



## **CONGRESSO NACIONAL**

*COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO*

PARECER PRELIMINAR AO PL N.º 40, DE 2005 – CN – PLOA 2006

### **PARECER ÀS EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR AO PL N.º 40, DE 2005-CN – PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2006**

Apresentamos a seguir o relatório das Partes A e B do Parecer Preliminar ao PL nº 40/2005-CN com as alterações decorrentes do acolhimento das emendas a ele apresentadas. Os acréscimos estão negritos e as exclusões tachadas.

Foram apresentadas 67 emendas, sendo 2 referentes à Parte A e 65 à Parte B.

Das emendas apresentadas, estamos propondo a aprovação integral de 5 emendas, aprovação parcial de 18 emendas, prejudicialidade de 7 emendas, que tiveram como finalidade incluir disposições já contempladas no texto anteriormente apresentado, e rejeição de 37 emendas.

Norteamos nossa análise em não propor acatamento de emendas cuja proposição não seja compatível com as normas estabelecidas pela Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004 (Plano Plurianual 2004 – 2007) e pela Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 (Lei de diretrizes Orçamentárias para 2006).

Para não comprometer o planejamento de execução das obras, estamos, também, propondo a rejeição das emendas cujo objetivo é ampliar o percentual de cancelamento das despesas de investimento, inclusive do Projeto Piloto de Investimentos. Temos que a conclusão dessas obras é fundamental para o País melhorar sua infra-estrutura econômica, reduzir custos e aumentar a competitividade.

Das emendas apresentadas, deve-se mencionar, em especial, aquelas que tratam do acréscimo do limite por mandato para apresentação e aprovação de emendas individuais (002, 008, 012, 014 029, 037, 060, 036, 059 e 065). Por reconhecer a pertinência do pleito, estamos sugerindo a elevação desse limite para R\$ 4 milhões. No entanto, a escassez de recursos para atender essa finalidade impossibilita o acolhimento de montante maior para as emendas individuais.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2005.

**DEPUTADO CARLITO MERSS**

Relator-Geral

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR - 2006  
EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Emenda	Parte	Item	Parecer
Anivaldo Vale	PSDB/PA		
4	B	40	PELA REJEIÇÃO
<b>Texto:</b>	Inclua-se o item 40.3 na Parte B - Especial do Parecer Preliminar ao PL nº 40, de 2005 - CN, com a seguinte redação:  "40....  40.3. antes de qualquer destinação, após atendido o item 40.1, o Relator Geral deverá destinar ao Relator Setorial da área temática III, recursos suficientes para o atendimento de dotações a título de Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação; da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores, segundo os critérios da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), modificado pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002;"		
<b>Justificação:</b>	A presente emenda visa, além de dar ao Relator Setorial da área temática III condições de atender ao acordo realizado no Congresso entre Poder Executivo e Legislativo para o atendimento dos recursos da Lei Kandir, procura destinar, prioritariamente, os recursos adicionais por reestimativa de receita para tal objetivo.		
5	B	4	PELA APROVAÇÃO PARCIAL NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
<b>Texto:</b>	Dê-se ao item 4 da Parte B - Especial do Parecer Preliminar ao PL nº 40, de 2005 - CN, seguinte redação:  4. É fixado o limite máximo global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar, devendo ser destinados no mínimo 21% (vinte e um por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes da programação de trabalho do órgão Ministérios, da Saúde - 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC nº 29/2000."		
<b>Justificação:</b>	A presente emenda visa adequar o Parecer Preliminar às negociações ocorridas na Comissão Mista de Orçamento a cerca da nova Resolução que norteará os trabalhos' da CMO, que se encontra em tramitação na Mesa do Congresso.		
6	B	10.1	PELA REJEIÇÃO
<b>Texto:</b>	Inclua-se o item 10.1.4 na Parte B - Especial do Parecer Preliminar ao PL nº 40, de 2005 - CN, com a seguinte redação: "10.... 10.1.... 10.1.4. alocação de recursos necessários e suficientes ao atendimento da Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), modificado pela Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002."		
<b>Justificação:</b>	A presente emenda visa dar ao Relator Setorial da área temática III - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de atender ao acordo realizado entre Poder Executivo e Legislativo, quando da tramitação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006 no Congresso Nacional, para o atendimento dos recursos da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações.		
7	B	6	PELA REJEIÇÃO
<b>Texto:</b>	Suprima-se o item 6. da Parte Especial B do Parecer Preliminar, a saber: "6. As emendas individuais somente poderão destinar recursos a entidades privadas se identificarem a entidade beneficiada e estipularem, na justificação, as metas a serem cumpridas, demonstrando a sua compatibilidade com o valor da emenda."		
<b>Justificação:</b>	Além de ferir a boa técnica orçamentária, por levar ao extremo o princípio da especificação da despesa, sem considerar outros quesitos, como, por exemplo, a magnitude dos valores envolvidos, a exigência contida no item 6 dá tratamento desigual às emendas individuais, visto que, para as coletivas, não se exige igual procedimento. A prevalecer essa norma, os parlamentares estaremos impedidos de apresentar emenda que atenda a mais de uma, entidade privada ou que atenda concomitantemente a entidade privada e pública, o que, dada a limitação no quantitativo de emendas por parlamentar, torna-se um empecilho desnecessário. Note que a regra em questão também não se aplica ao projeto de lei orçamentária (PLOA 2006) encaminhado pelo Poder Executivo, que, por meio de dotações genéricas, consigna R\$ 1,8 bilhão a entidades privadas (vide as várias dotações grafadas com a modalidade de aplicação 50). O mandamento contido no item 6 impediria até a apresentação de emendas individuais destinada, por exemplo, a reforçar dotações nesses sequenciais do PLOA, o que é um contra-senso. Vale atentar que a destinação de recursos a entidades privadas está disciplinada na LDO 2006 (arts nºs 31 a 36 da Lei nº 11.178, de 20/09/2005), que, à semelhança de LDOs anteriores, dá ênfase as sem fins lucrativos que atuam nas áreas da assistência social, saúde e educação, e exige a identificação do beneficiário tão-somente quando da celebração do convênio, ou seja, quando da execução a despesa, não instituinte óbice de qualquer espécie a que uma dotação possa atender a mais de um beneficiário.		
27	B	14.1.2	PELA REJEIÇÃO
<b>Texto:</b>	Da nova redação à PARTE GERAL (A), ITEM 14.1.2 14.1.2 RESERVA À CONTA DE RECEITAS PRÓPRIAS E VINCULADAS (ITEM B)  A parcela da reserva de contingência destinada a compor o superávit primário, integrada por receitas próprias e vinculadas alcança R\$ 17,75 bilhões. Note-se que esse montante encontra-se classificado como despesa financeira e, por essa razão, não pode ser remanejado para gasto primário, com exceção da Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural (Fonte 142) destinada ao Comando da Marinha. Esse valor está distribuído por diversas unidades orçamentárias, destacando-se: Fundo de Amparo ao Trabalhador, com R\$ 8,3 bilhões; Agência Nacional de Petróleo, com R\$ 2 bilhões; e Agência Nacional de Telecomunicações, com R\$ 1,9 bilhão. As principais fontes de recursos correspondentes à essa reserva são: Recursos Próprios Financeiros (Fonte 180), com R\$ 8,5 bilhões; Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural (Fonte 142), com R\$ 5,1 bilhões; e Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174), com R\$ 1,6 bilhão.		
<b>Justificação:</b>	A Marinha do Brasil (MB) possui a atribuição de fiscalizar e proteger as áreas de produção de petróleo situadas na plataforma continental. Como forma de proporcionar recursos para suportar esses encargos, o Poder Legislativo aprovou as Leis nº 7.990/1989 e nº 9.478/1997, que destinam parcela dos royalties do petróleo à MB. Todavia, na prática, a intenção do Congresso Nacional (CN) não se consuma, em face da forma mediante a qual é elaborado o orçamento pela Área Econômica. O montante de royalties arrecadado anualmente é superior ao valor alocado à MB em seu Orçamento de Custeio e de Capital (OCC), a Secretaria do Tesouro Nacional retém este valor, registrando-		

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR - 2006  
EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Emenda	Parte	Item	Parecer
			o como "superávit financeiro" na reserva de contingência dentro do orçamento do Comando da Marinha, fazendo com que exista uma falsa impressão de que os recursos estão sendo liberados à Força. Releva destacar a situação imposta à MB: "sucateamento de Força por dotação orgamentárla Insuficiente versus existência de recursos confirme previsão legal". Esse paradoxo resulta de o "resultado primário" obtido nos últimos anos ter sido "suportado", em parte e ~Proporcionalmente, pelos "royalties MB". Em 2005 a Força, sozinha, está contribuindo com 0,73% do "resultado primário", tomando-se por base os royalties retidos na Reserva de Contingência (R\$ 0,33 bilhão). Todavia, toda a dotação consignada à MB, )nciando pagamento de pessoal e da dívida, representa apenas 0,47% da LOA 2005. Para o próximo ano, repete-se no PLOA-2006 o prejudicial paradoxo, os recursos dos royalties da ordem de R\$ 1,3 bilhão, e a parcela efetivamente alocada na rubrica de Outros Custeios e Capital (OCC) no montante de R\$ 389 milhões, frente às críticas condições materiais já mencionadas. Ressalta-se que para Reserva de Contingência do Comando da Marinha foram destinados aproximadamente R\$ 940 milhões. Neste contexto, enquanto a participação global da Marinha no Orçamento 2006 é de 0,55%, sua contribuição para a meta de superávit primário passou a ser de 1,79%, ou seja, cerca de três vezes maior, o que representa um sacrificio orçamentário desproporcional imposto à Força. Em resumo: para que a MB possa cumprir as determinações legais d fiscalizar e prot er as áreas de produção de petróleo situadas na plataforma continental, é preciso que a áre econômica tam m cumpra as determinações legais aprovadas pelo Congresso Nacional, possibilitando a imp scindível imple ntação do Programa Emergencial de Recuperação do Poder Naval e do Programa de Re arelhamento d arinha, para reverter o quadro de sucateamento atual.

42 B 42 PELA PREJUDICIALIDADE

**Texto:** Dê-se ao item 42, do Parecer Preliminar ao PL 40/2005-CN, a seguinte redação:

"42 - Dos recursos de que tratam os itens 40 e 41 deste Parecer, deduzidos os recursos destinados ao atendimento de emendas individuais, das autorizações contidas nos itens 10.1 e 11.1 deste Parecer e excetuados aqueles vinculados constitucional ou legalmente, sessenta por cento (60%) serão distribuídos entre as dez áreas temáticas na razão direta do número de emendas "coletivas" apresentadas no âmbito de cada uma delas, não computados os recursos classificados com resultado primário três (RP3)

**Justificação:** Do total de dotações programadas com identificador primário três (RP=3) no projeto de lei, 86% estão classificados em três Estados (Minas Gerais, Bahia e Santa Catarina). Neste sentido, todo cancelamento classificado com resultado primário três (RP=3), automaticamente serão destinados a esses estados, que descontado das dotações programadas no resultado primário igual a dois (RP=2), poderá aumentar as disparidades intra e inter-regioanis entre os demais Estados.

**Bismarck Maia PSDB/CE**

31 B 5.5 PELA REJEIÇÃO

**Texto:** Suprima-se o item 5.5 do título II, da Parte Especial B:

5. As emendas deverão: .....

"5.5 resultar, em seu conjunto, em programação suficiente para conclusão de obra ou etapa, do cronograma de execução, a ser demonstrada em sua justificação."

**Justificação:** O item 5.5, do título II do Parecer Preliminar, determina que deverá ser demonstrado na justificação das emendas à despesa, que os recursos a serem disponibilizados sejam suficientes para conclusão de obra ou etapa do cronograma de execução.

Isto torna-se impossível na maioria dos casos, visto que, na etapa de inclusão de emendas, as instituições a serem beneficiadas com estes recursos, não dispõem de projetos concluídos, com riqueza de detalhes, que possam definir com clareza o seu cronograma de execução. Estes projetos somente são elaborados/concluídos, com base nos valores a serem disponibilizados para sua execução, ou seja, com a garantia de inclusão destes recursos no orçamento.

Portanto, fica praticamente impossível dispormos neste momento, de informações detalhadas para demonstrarmos na justificação das emendas, a programação de conclusão das obras ou etapas do seu cronograma de execução. Acreditamos que neste caso, cabe ao órgão responsável pelo repasse dos recursos, quando da aprovação dos projetos, exigir que obra seja executada em sua totalidade, independentemente da fonte dos recursos serem de emendas ou de programação orçamentária do próprio órgão repassador.

**Colbert Martins PPS/BA**

32 B 28.4.9 PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

**Texto:** Inclua-se o seguinte dispositivo:

"28.4.9. dos pareceres aos destaques apresentados à Comissão, por autor, contendo o número do destaque, o número da emenda, códigos numéricos representativos das classificações institucional, funcional e programática, denominação do Subtítulo, decisão e o valor aprovado."

**Justificação:** A presente emenda visa dar transparência e uniformidade aos relatórios de destaques apresentados à Comissão Mista, proporcionando maior nitidez das informações prestadas e diminuindo as más interpretações acerca do que foi aprovado, aprovado parcialmente ou rejeitado.

33 B 4 PELA APROVAÇÃO PARCIAL NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

**Texto:** Onde se lê:

"4. É fixado o limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar, devendo ser destinados no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes da programação de trabalho do órgão Ministério da Saúde - 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC n° 29/2000."

Leia-se:

"4. É fixado o limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar."

**Justificação:** O Parecer Preliminar ao PLN 31/2003, PLOA/2004, aprovado em 29/10/2003, no seu item "5", também preconizava a destinação de 30%

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR - 2006  
EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Emenda	Parte	Item	Parecer
			dos recursos oriundos de emendas "individuais" para "ações e serviços públicos de saúde", exatamente o que pretende o presente Parecer Preliminar. Tal determinação além de restringir a atividade parlamentar, haja vista não poder distribuir da forma que melhor julgar a totalidade dos recursos de suas emendas individuais, o que se viu após a aprovação do Orçamento/2004 foi um descaso completo do Executivo para com o Legislativo. O Ministério da Saúde promoveu um "corte" linear de 20% em todas as emendas parlamentares, alegou falta de dotação orçamentária para empenha-las e de financeiro para os respectivos pagamentos. Para evitar o "engessamento" parcial das emendas "individuais" é que proponho a supressão da parte do texto que obriga a destinação de recursos para a saúde.
<b>34</b>	<b>B</b>	<b>34</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b>	Onde se lê:		
	"34. Para apoio às Relatorias Setoriais e à Relatoria Geral, serão constituídos, sob a coordenação do Relator-Geral, com o mínimo de três e o máximo de sete integrantes, assegurada sempre a participação de, no mínimo, um membro da minoria, pelo menos, os seguintes Comitês:..."		
	Leia-se:		
	" 34. Para apoio às Relatorias Setoriais e à Relatoria Geral, serão constituídos, sob a coordenação do Relator-Geral, com o mínimo de três e o máximo de sete integrantes, assegurada prioritariamente a participação de, no mínimo, um membro de cada partido que não tem direito a indicar Relatores-Setoriais, os seguintes Comitês: ..."		
<b>Justificação:</b>	A presente emenda visa dar representatividade aos partidos menores, haja vista que não têm número suficiente para indicar Relatores-Setoriais. Da forma sugerida nesta emenda a representatividade fica assegurada com a presença dos representantes dos partidos menores nos Comitês de que tratam os itens 34.1, 34.2 e 34.3.		
<b>Eduardo Sciarra PFL/PR</b>			
<b>13</b>	<b>B</b>	<b>2</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b>	Acrescente-se o trecho em negrito abaixo ao item 2 do título 1 - Da Atuação Conjunta da Relatoria Geral e Das Relatorias Setoriais com a Relatoria do Projeto de Revisão do PPA 2004-2007		
	2. A inclusão, na lei orçamentária, de projeto de grande vulto ou de ação orçamentária cuja execução ultrapasse o exercício financeiro dependerá de sua existência no plano plurianual ou da apresentação da correspondente emenda à proposta de sua revisão (PL N° 41/2005 - CN) ou ao Projeto de Lei Orçamentária para 2006 (PL N° 40/2005 - CN) assim como poderá ocorrer por meio de crédito especial, cuja exposição de motivos que encaminha o respectivo projeto de lei deverá conter as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes no Plano Plurianual, observado o disposto no § 2° do art. 50 da Lei n° 10.933, de 2004, alterada pela Lei n° 11.044, de 2004.		
<b>Justificação:</b>	Esta emenda visa permitir que a inclusão de projeto de grande vulto ou ação orçamentária plurianual se dê tanto pela apresentação de emenda à proposta de revisão do PPA como pela apresentação de emenda ao PLOA 2006 já que está prevista a atuação conjunta dos relatores dos PLN's 40 e 41		
<b>14</b>	<b>B</b>	<b>4</b>	<b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO</b>
<b>Texto:</b>	Altere-se o item 4 do título II - Da Apresentação de Emendas "Individuais" e "Coletivas" - da Parte Especial para:		
	4. É fixado o limite máximo global de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar, devendo ser destinados no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes da programação de trabalho do órgão Ministério da Saúde - 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC n° 29/2000.		
<b>Justificação:</b>	O limite destinado as emendas individuais tem-se mostrado insuficiente diante das reais necessidades das localidades beneficiadas e de suas populações. Tomando como exemplo, o padrão de atendimento na área de saúde exigido pela população tem aumentado a cada ano, demandando mais recursos para as ações e serviços de Saúde. Essa tendência tem-se generalizado em todas as atividades públicas. Na área de investimento, principal objeto das emendas individuais, a escassez de recursos prejudica não somente os Municípios e Estados mas também o país tomado em seu conjunto, já que o sinergismo das ações dos vários entes da federação promove o crescimento do país. Diante desses fatos pleitamos o aumento do limite para as emendas individuais nos termos proposto ciente da legitimidade do pleito.		
<b>15</b>	<b>B</b>	<b>10.2</b>	<b>PELA PREJUDICIALIDADE</b>
<b>Texto:</b>	Substitua-se o subitem 10.2 do título III - Das Emendas de Relator - pelo item abaixo:		
	10-A As alterações decorrentes de destaques aprovados não serão consideradas emendas de Relator, mantendo-se a autoria do parlamentar proponente da emenda.		
<b>Justificação:</b>	A emenda visa a identificação do autor da emenda no SIAFI durante a execução do orçamento.		
<b>16</b>	<b>B</b>	<b>13</b>	<b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO</b>
<b>Texto:</b>	Suprima-se na Parte Especial o item 13 do título III "DAS EMENDAS DE RELATOR"		
	"As modalidades de emenda previstas nos itens 12.1, 12.2.1.2 e 12.3.1 cabem exclusivamente à Relatoria Geral"		
<b>Justificação:</b>	A emenda visa abrir a outros parlamentares a possibilidade de apresentar emendas, com a devida comprovação técnica e legal, que versem sobre reestimativa de receita. Dessa forma, possibilitar-se-á a discussão de outros estudos sobre o tema, evitando uma abordagem restrita à visão do governo.		
<b>17</b>	<b>B</b>	<b>17.1</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b>	Altere-se o subitem 17.1 do título VI - Dos Recursos Passíveis de utilização Pelas Relatorias Setoriais Para Atendimento de emendas à Despesa No Âmbito dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - da Parte Especial para:		
	17.1. as despesas com Investimentos (GND 4), com identificador de resultado primário igual a dois (RP=2), no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das dotações superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);		
<b>Justificação:</b>	A alteração percentual proposta nesta emenda assegura às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de maior montante de recursos livres no GND 4. Dessa forma, destina-se maior montante de recursos em investimentos no sentido da redução mais efetiva das diferenças intra e inter-regionais.		

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR - 2006  
EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Emenda	Parte	Item	Parecer
18	B	17.2	PELA REJEIÇÃO
<b>Texto:</b>	Altere-se o subitem 17.2 do título VI - Dos Recursos Passíveis de Utilização Pelas Relatorias Setoriais Para Atendimento de emendas à Despesa No Âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - da Parte Especial para:  17.2. as despesas com Investimentos (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com identificador de resultado primário igual a três (RP=3), no percentual de 10% (dez por cento).		
<b>Justificação:</b>	A emenda visa permitir a maior participação do Congresso Nacional na elaboração do Projeto Piloto de Investimentos na LOA.		
19	B	20.1	PELA REJEIÇÃO
<b>Texto:</b>	Altere-se o subitem 20.1 do título VI - Dos Recursos Passíveis de utilização Pelas Relatorias Setoriais Para Atendimento de emendas à Despesa No Âmbito dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - da Parte Especial para:  20.1. o total dos cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4), com identificador de resultado primário igual a dois (RP=2), previstos nos itens 17 e 19 deste Parecer, terá como limite global o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total das dotações relativas a este GND e RP=2, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado;		
<b>Justificação:</b>	A emenda visa permitir a maior participação do Congresso Nacional na elaboração do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social na LOA.		
20	B	20.1	PELA REJEIÇÃO
<b>Texto:</b>	Altere-se o subitem 20.2 do título VI - Dos Recursos Passíveis de utilização Pelas Relatorias Setoriais Para Atendimento de emendas à Despesa No Âmbito dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - da Parte Especial para:  20.2. o total dos cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Inversões Financeiras (GND 5), previsto no item 19 deste Parecer, terá como limite global o percentual de 30% (trinta por cento) do total das dotações relativas a este GND e RP=2, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado;		
<b>Justificação:</b>	A emenda visa permitir a maior participação do Congresso Nacional na elaboração do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social na LOA.		
21	B	24	PELA REJEIÇÃO
<b>Texto:</b>	Altere-se o item 24 do título VII - Dos Recursos Passíveis de Utilização Pelas Relatorias Setoriais Para Atendimento de emendas à Despesa No Âmbito do Orçamento de Investimento - da Parte Especial para:  24. O acolhimento de emendas à despesa no âmbito do Orçamento de Investimento será efetuado pelas Relatorias Setoriais mediante remanejamento dos recursos no âmbito de cada empresa, até o limite global de 25% (vinte e cinco por cento) da sua programação de despesas, podendo o cancelamento em cada subtítulo incidir com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.		
<b>Justificação:</b>	A emenda visa permitir a maior participação do Congresso Nacional na elaboração do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais na LOA.		
22	B	27.2	PELA REJEIÇÃO
<b>Texto:</b>	Acrescente-se o trecho em negrito abaixo ao subitem 27.2 do título VIII - Das Relatorias Setoriais e De Seus Relatórios  27.2. em observância ao determinado no art. 45 da LRF combinado com o art. 40, § 2º, da LDO/2006, somente poderão aprovar emendas que contemplem obras novas, com valor superior ao fixado no art. 20, § 1º, da LDO/2006, desde que conste de sua justificação a estimativa de seu custo global, discriminando seu acolhimento em demonstrativo específico, para votação em separado.		
<b>Justificação:</b>	Esta emenda visa ressaltar a importância das emendas que contemplem obras novas, com valor superior ao fixado no art. 20, § 1º, da LDO/2006. A votação em separado possibilitará a ampliação dos debates em torno da justificação e da estimativa do custo global das referidas obras.		
23	A	4.1	PELA REJEIÇÃO
<b>Texto:</b>	Inclua-se na Parte Geral no tópico da Receita o acréscimo de R\$ 2,52 bilhões referentes à perda de validade da Medida Provisória 252 que estimava esse valor em renúncias fiscais e corrija-se o texto e valores nos seguintes tópicos: "Nas projeções do IR, para 2006, estão contemplados os efeitos da Medida Provisória nº 252/05 ("MP do Bem") (...) "pg 12; "A receita esperada da COFINS e do PIS/PASEP será de, respectivamente, R\$ 91.547 milhões e de R\$ 22.926 milhões. Essas projeções, por sua vez, também incorporam a desoneração fiscal promovida pela Medida Provisória nº 252/05 (...) " pg 13.		
<b>Justificação:</b>	A emenda visa a inclusão na estimativa de receitas do montante previsto para renúncias fiscais na exposição de motivos da Medida Provisória 252/05, uma vez que esta perdeu a validade.		

**Flexa Ribeiro PSDB/PA**

53	B	17	PELA REJEIÇÃO
<b>Texto:</b>	Dê-se ao item 17 do Parecer Preliminar ao PL 4012005-CN a seguinte redação: "17 - Respeitadas as vedações e restrições estabelecidas nos itens 14 a 16 deste Parecer, serão canceladas de forma linear, previamente, para utilização pelas Relatorias Setoriais, observadas as respectivas áreas temáticas em que forem efetuados os cancelamentos: 17.1 - as despesas com Investimento (GND4), com identificador de resultado primário igual a dois (RP=2) e resultado primário Inual a três (RP=3), no percentual de 15% (quinze por cento) das dotações superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) 17.2 - as despesas com investimento (GND5), com identificador de resultado primário Igual a dois (RP=2) e resultado primário Igual a três (RP=3), no percentual de 5% (cinco por cento).		
<b>Justificação:</b>	A LDO/2006 autoriza a utilização de recursos que financiam o Projeto Piloto de investimento - PPI, o valor correspondente a 0,15% do PIB estimado na proposta em até R\$ 3,0 bilhões, classificados em resultado primário igual a três (RP=3). Os Projetos alocados no PPI, são passíveis de emenda, principalmente decorrentes as Bancadas Federais. Diante destes fatos, o cancelamento de apenas 5%, para estes programas não serão suficientes para o atendimento dos pleitos apresentados pelas Bancadas		

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR - 2006  
EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Emenda	Parte	Item	Parecer
--------	-------	------	---------

ederais.

Por outro lado, a limitação das dotações classificadas no resultado primário igual a rês (RP=3), os projetos emendados pelas respectivas Bancadas Federais, terão que ser inanciados com recursos classificados no resultado primário igual a dois (RP=2), reduzindo substancialmente as dotações para os demais projetos.

Além disto, a alocação de dotações de RP=2 em projetos financiados com recursos P=3, poderá aumentar as disparidades intra e interregionais, uma vez que do total dos rojetos com recursos de (RP=3), 86% estão programados em três estados: Minas Gerais, ahia e Santa Catarina.

<b>Geraldo Resende</b>	<b>PPS/MS</b>
------------------------	---------------

<b>24</b>	<b>B</b>	<b>28.4</b>	<b>PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO</b>
-----------	----------	-------------	--

**Texto:** Inclua-se o seguinte dispositivo:

"28.4.9. dos pareceres aos destaques apresentados à Comissão, por autor, contendo o número do destaque, o número da emenda, códigos numéricos representativos das classificações institucional, funcional e programática, denominação do Subtítulo, decisão e o valor aprovado."

**Justificação:** A presente emenda visa dar transparência e uniformidade aos relatórios de destaques apresentados à Comissão Mista, proporcionando maior nitidez das informações prestadas e diminuindo as más interpretações acerca do que foi aprovado, aprovado parcialmente o~\_~ rejeitado.

<b>25</b>	<b>B</b>	<b>4</b>	<b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO</b>
-----------	----------	----------	--

**Texto:** Onde se lê:

"4. É fixado o limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar, devendo ser destinados no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes da programação de trabalho do órgão Ministério da Saúde - 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC n° 29/2000."

Leia-se:

"4. É fixado o limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar."

**Justificação:** O Parecer Preliminar ao PLN 31/2003, PLOA/2004, aprovado em 29/10/2003, no seu item "5", também preconizava a destinação de 30% dos recursos oriundos de emendas "individuais" para "ações e serviços públicos de saúde", exatamente o que pretende o presente Parecer Preliminar. Tal determinação além de restringir a atividade parlamentar, haja vista não poder distribuir da forma que melhor julgar a totalidade dos recursos de suas emendas individuais, o que se viu após a aprovação do Orçamento/2004 foi um descaso completo do Executivo para com o Legislativo. O Ministério da Saúde promoveu um "corte" linear de 20% em todas as emendas parlamentares, alegou falta de dotação orçamentária para empenha-las e de financeiro para os respectivos pagamentos. Para evitar o "engessamento" parcial das emendas "individuais" é que proponho a supressão da parte do texto que obriga a destinação de recursos para a saúde.

<b>26</b>	<b>B</b>	<b>34</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
-----------	----------	-----------	----------------------

**Texto:** Onde se lê:

"34. Para apoio às Relatorias Setoriais e à Relatoria Geral, serão constituídos, sob a coordenação do Relator-Geral, com o mínimo de três e o máximo de sete integrantes, assegurada sempre a participação de, no mínimo, um membro da minoria, pelo menos, os seguintes Comitês: ..."

Leia-se:

34. Para apoio às Relatorias Setoriais e à Relatoria Geral, serão constituídos, sob a coordenação do Relator-Geral, com o mínimo de três e o máximo de sete integrantes, assegurada prioritariamente a participação de, no mínimo, um membro de cada partido que não tem direito a indicar Relatores-Setoriais, os seguintes Comitês: ..."

**Justificação:** A presente emenda visa dar representatividade aos partidos menores, haja vista que não têm número suficiente para indicar Relatores-Setoriais. Da forma sugerida nesta emenda a representatividade fica assegurada com a presença dos representantes dos partidos menores nos Comitês de que tratam os itens 34.1, 34.2 e 34.3.

<b>João Ribeiro</b>	<b>PFL/TO</b>
---------------------	---------------

<b>12</b>	<b>B</b>	<b>4</b>	<b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO</b>
-----------	----------	----------	--

**Texto:** Dê-se a seguinte redação ao item 4 da alínea I da Parte Especial (B) do Parecer Preliminar:

É fixado o limite máximo global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar, devendo ser destinados no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes da programação de trabalho do órgão Ministério da Saúde - 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC n° 29/2000.

**Justificação:** A característica principal das Emendas Individuais é o atendimento direto às necessidades de caráter essencial dos pequenos municípios e, em particular, das populações das pequenas localidades. Com essa justificativa, aliada ao criterioso processo de liberação e fiscalização na aplicação dos recursos, as emendas individuais passaram a ter uma importância fundamental na garantia da execução de pequenas obras e na implantação de projetos sociais. A experiência de anos anteriores, nos mostra que o nível de execução das Emendas Individuais tem sido crescente e, em termos percentuais, muito superior ao das Emendas Coletivas. Diante desse quadro, sugerimos a elevação do valor máximo das emendas individuais com o objetivo de que um volume maior de recursos possam chegar, de forma mais ágil e bem distribuída, às pequenas localidades e, ainda, podendo atender a pequenos projetos de grande alcance social.

<b>67</b>	<b>B</b>	<b>4</b>	<b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO</b>
-----------	----------	----------	--

**Texto:** Dê nova redação ao item 4 da parte B - Parte Especial

4. É fixado o limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), para apresentação e aprovação de emendas

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR - 2006  
 EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Emenda	Parte	Item	Parecer
"individuais", o número máximo de vinte, por mandato parlamentar.			
<b>Justificação:</b>	A obrigatoriedade do parlamentar apresentar 30%, no mínimo, do total de recursos das suas emendas individuais, engessa o mesmo, pois na maioria das vezes não prioriza projetos vitais de interesse dos seus municípios em outras áreas. Por outro lado o cumprimento da emenda constitucional 29, é obrigação do executivo cumpri-la, portanto, já deve estar implícita na proposta orçamentária enviada pelo mesmo.		
<b>Jose Priante</b>	<b>PMDB/PA</b>		
<b>43</b>	<b>B</b>	<b>10.1.4</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o subitem 10.1.4, no Parecer Preliminar ao PL 40/2005-CN, com a seguinte redação:		
"10.1.4 - adequação da despesa com vista a correção necessária da programação da unidade orçamentária, quando solicitado pelo dirigente do órgão, em conformidade às disposições da LDO/2006 e compatibilização com a Lei do Plano Plurianual e seu projeto de revisão."			
<b>Justificação:</b>	Nestes últimos anos têm se verificado que alguns dirigentes de órgãos, geralmente do poder executivo, procurando os parlamentares, principalmente das Comissões Permanentes, com vistas apresentar emendas ao Projeto de Lei Orçamentaria para correção e/ou distorções em sua programação, em sua maioria canceladas ou reajustadas pela SEPLAN. A ação objetiva beneficiar a programação das Unidades Orçamentárias afetadas a cada área temática, na regularização das despesas de cada órgão, evitando-se solicitação de abertura de credito suplementar, no início de cada exercício financeiro.		
<b>44</b>	<b>B</b>	<b>42</b>	<b>PELA PREJUDICIALIDADE</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao item 42, do Parecer Preliminar ao PL 40/2005-CN, a seguinte redação:		
"42 - Dos recursos de que tratam os itens 40 e 41 deste Parecer, deduzidos os recursos destinados ao atendimento de emendas individuais, das autorizações contidas nos itens 10.1 e 11.1 deste Parecer e excetuados aqueles vinculados constitucional ou legalmente, sessenta por cento (60%) serão distribuídos entre as dez áreas temáticas na razão direta do número de emendas "coletivas" apresentadas no âmbito de cada uma delas, não computados os recursos classificados com resultado primário três (RP=3)			
<b>Justificação:</b>	Do total de dotações programadas com identificador primário três (RP=3) no projeto de lei, 86% estão classificados em três Estados (Minas Gerais, Bahia e Santa Catarina). Neste sentido, todo cancelamento classificado com resultado primário três (RP=3), automaticamente serão destinados a esses estados, que descontado das dotações programadas no resultado primário igual a dois (RP=2), poderá aumentar as disparidades intra e inter-regionais entre os demais Estados.		
<b>45</b>	<b>B</b>	<b>17</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao item 17 do Parecer Preliminar ao PL 40/2005-CN a seguinte redação: "17 - Respeitadas as vedações e restrições estabelecidas nos itens 14 a 16 deste Parecer, serão canceladas de forma linear, previamente, para utilização pelas Relatorias Setoriais, observadas as respectivas áreas temáticas em que forem efetuados os cancelamentos: 17.1 - as despesas com investimento (GND4), com Identificador de resultado primário igual a dois (RP=2) e resultado primário Igual a três (R=3). no percentual de 15% (quinze por cento) das dotações superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) 17.2 - as despesas com investimento (GNDS), com identificador de resultado primário Igual a dois (RP=2) e resultado primário Igual a três (RP=3), no percentual de 5% (cinco por cento).		
<b>Justificação:</b>	A LDO/2006 autoriza a utilização de recursos que financiam o Projeto Piloto de investimento - PPI, o valor correspondente a 0,15% do PIB estimado na proposta em até R\$ 3,0 bilhões, classificados em resultado primário igual a três (RP=3). Os Projetos alocados no PPI, são passíveis de emenda, principalmente decorrentes as Bancadas Federais. Diante destes fatos, o cancelamento de apenas 5%, para estes programas não serão suficientes para o atendimento dos pleitos apresentados pelas Bancadas Federais. Por outro lado, a limitação das dotações classificadas no resultado primário igual a três (RP=3), os projetos emendados pelas respectivas Bancadas Federais, terão que ser financiados com recursos classificados no resultado primário igual a dois (RP=2), reduzindo substancialmente as dotações para os demais projetos. Além disto, a alocação de dotações de RP=2 em projetos financiados com recursos P=3, poderá aumentar as disparidades intra e interregionais, uma vez que do total dos projetos com recursos de (RP=3), 86% estão programados em três estados: Minas Gerais, Bahia e Santa Catarina.		
<b>Luiz Bittencourt</b>	<b>PMDB/GO</b>		
<b>36</b>	<b>B</b>	<b>4</b>	<b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO</b>
<b>Texto:</b>	EMENDA MODIFICATIVA REDAÇÃO ATUAL B - PARTE ESPECIAL 1. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS" 4. É fixado o limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar, devendo ser destinados no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes da programação de trabalho do órgão Ministério da Saúde - 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC n° 29/2000. NOVA REDAÇÃO B - PARTE ESPECIAL 1. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS" 4. É fixado o limite máximo global de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar, devendo ser destinados no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes da programação de trabalho do órgão Ministério da Saúde - 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC n° 29/2000.		
<b>Justificação:</b>	A presente emenda possui a finalidade de modificar o valor do limite máximo para apresentação de emendas individuais de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), visando possibilitar melhoria no atendimento das demandas existentes nas diversas áreas a serem atendidas pelo Congresso Nacional.		
<b>37</b>	<b>B</b>	<b>4</b>	<b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO</b>

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR - 2006  
 EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Emenda	Parte	Item	Parecer
<b>Texto:</b>	EMENDA MODIFICATIVA REDAÇÃO ATUAL B - PARTE ESPECIAL		1. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS" 4. É fixado o limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar, devendo ser destinados no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes da programação de trabalho do órgão Ministério da Saúde - 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC nº 29/2000. NOVA REDAÇÃO
<b>Justificação:</b>	A presente emenda possui a finalidade de modificar o valor do limite máximo para apresentação de emendas individuais de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), visando possibilitar melhoria no atendimento das demandas existentes nas diversas áreas a serem atendidas pelo Congresso Nacional.		
<b>38</b>	<b>B</b>	<b>39</b>	<b>PELA PREJUDICIALIDADE</b>
<b>Texto:</b>	EMENDA MODIFICATIVA REDAÇÃO ATUAL B - PARTE ESPECIAL		XI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL 39. O acolhimento de emendas à programação da despesa que proponham a inclusão ou o acréscimo de dotação com identificador de resultado primário igual a três (RP=3), de que trata o item 7 deste Parecer, somente será efetuado pela Relatoria Geral, no mesmo RP, com a utilização de recursos decorrentes dos cancelamentos previstos no item 17.2, combinado com o 18, e no item 38, no que se refere às programações com RP=3, todos deste Parecer. NOVA REDAÇÃO
<b>Justificação:</b>	A presente emenda possui a finalidade de modificar a competência para o acolhimento das emendas, passando a ser tanto pela Relatoria Geral quanto pela Relatoria Setorial.		
<b>39</b>	<b>B</b>	<b>20.1</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b>	EMENDA MODIFICATIVA REDAÇÃO ATUAL B - PARTE ESPECIAL		VI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS À DESPESA NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 20.1. o total dos cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4), com identificador de resultado primário igual a dois (RP=2), previstos nos itens 17 e 19 deste Parecer, terá como limite global o percentual de 40% (quarenta por cento) do total das dotações relativas a este GND e RP=2, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado; NOVA REDAÇÃO
<b>Justificação:</b>	A presente emenda possui a finalidade de modificar o valor do percentual do limite global, visando possibilitar o atendimento das demandas que possam surgir.		
<b>40</b>	<b>B</b>	<b>20.2</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b>	EMENDA MODIFICATIVA REDAÇÃO ATUAL B - PARTE ESPECIAL		VI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS A DESPESA NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 20.2. o total dos cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Inversões Financeiras (GND 5), previsto no item 19 deste Parecer, terá como limite global o percentual de 20% (vinte por cento) do total das dotações relativas a este GND e RP=2, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado; NOVA REDAÇÃO
<b>Justificação:</b>	A presente emenda possui a finalidade de modificar o valor do percentual do limite global, visando possibilitar o atendimento das demandas que possam surgir.		
<b>40</b>	<b>B</b>	<b>20.2</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b>	EMENDA MODIFICATIVA REDAÇÃO ATUAL B - PARTE ESPECIAL		VI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS A DESPESA NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 20.2. o total dos cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Inversões Financeiras (GND 5), previsto no item 19 deste Parecer, terá como limite global o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do total das dotações relativas a este GND e RP=2, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado;



CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR - 2006  
EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Emenda	Parte	Item	Parecer
<b>Justificação:</b>	A presente emenda possui a finalidade de modificar o valor do percentual do limite global, visando possibilitar o atendimento das demandas que possam surgir.		

<b>41</b>	<b>B</b>	<b>17.1</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b>	EMENDA MODIFICATIVA REDAÇÃO ATUAL B - PARTE ESPECIAL VI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS A DESPESA NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 17.1. as despesas com Investimentos (GND 4), com identificador de resultado primário igual a dois (RP=2), no percentual de 15% (quinze por cento) das dotações superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). 17.2. as despesas com Investimentos (GND 4) e inversões Financeiras (GND 5), com identificador de resultado primário igual a três (RP=3), no percentual de 5% (cinco por cento). NOVA REDAÇÃO B - PARTE ESPECIAL VI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS A DESPESA NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 17.1. as despesas com Investimentos (GND 4), com identificador de resultado primário igual a dois (RP=2), no percentual de 40% (quarenta por cento) das dotações superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). 17.2. as despesas com Investimentos (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com identificador de resultado primário igual a três (RP=3), no percentual de 20% (vinte por cento).		

**Justificação:** A presente emenda possui a finalidade de modificar o valor do percentual dos recursos passíveis de utilização pelas relatorias setoriais para atendimento de emendas à despesas, visando possibilitar o atendimento das demandas que possam surgir.

<b>Luiz Carlos Hauly</b>	<b>PSDB/PR</b>
--------------------------	----------------

<b>30</b>	<b>A</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b>	"VIII. DAS RELATORIAS SETORIAIS E DE SEUS RELATÓRIOS 25. A Relatoria Setorial que apreciar a programação dos recursos destinados:  25.5. ao Poder Judiciário e ao Ministério Público da União - MPU, considerará, nos cálculos das programações específicas, os mesmos valores de benefícios assistenciais aos servidores.	

**Justificação:** O objetivo da presente emenda é incluir entre os princípios definidos pelo Relator Geral, em seu Parecer Preliminar, o tratamento igualitário para situações isonômicas. Tal situação é espelhada pelo tratamento dispensado entre magistrados e membros do Ministério Público, a exemplo do que ocorre com os subsídios. Oportuno destacar que a emenda também promoverá a Igualdade de benefícios dos servidores do Ministério Público da União e do Poder Judiciário da União, cujas carreiras se assemelham em diversos aspectos. Demonstra-se, assim, plausível que os benefícios assistenciais pagos a membros do Poder Judiciário e aos membros do Ministério Público de União, bem como a seus servidores, sejam equânimes.

<b>Luiz Carreira</b>	<b>PFL/BA</b>
----------------------	---------------

<b>35</b>	<b>B</b>	<b>4</b>	<b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO</b>
<b>Texto:</b>	Dê nova redação ao item 4 da parte B - Parte Especial: 4. É fixado o limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", o número máximo de vinte, por mandato parlamentar.		

**Justificação:** A obrigatoriedade do parlamentar apresentar 30%, no mínimo, do total de recursos das suas emendas individuais, engessa o mesmo, pois, na maioria das vezes não prioriza projetos vitais de interesse do seus municípios em outras áreas. Por outro lado o cumprimento da emenda constitucional 29, é obrigação do executivo cumpri-la, portanto, 'á deve estar implícita na proposta orçamentária enviada pelo mesmo.

<b>Lupércio Ramos</b>	<b>PPS/AM</b>
-----------------------	---------------

<b>8</b>	<b>B</b>	<b>4</b>	<b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO</b>
<b>Texto:</b>	EMENDA MODIFICATIVA REDAÇÃO ATUAL B - PARTE ESPECIAL 1. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS" 4. É fixado o limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar, devendo ser destinados no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes da programação de trabalho do órgão Ministério da Saúde - 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC nº 29/2000. NOVA REDAÇÃO B - PARTE ESPECIAL 1. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS" 4. É fixado o limite máximo global de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar, devendo ser destinados no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes da programação de trabalho do órgão Ministério da Saúde - 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC nº 29/2000.		

**Justificação:** A presente emenda possui a finalidade de modificar o valor do limite máximo para apresentação de emendas individuais de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), visando possibilitar melhoria no atendimento das demandas existentes nas diversas áreas a serem atendidas pelo Congresso Nacional.

<b>Márcio Reinaldo Moreira</b>	<b>PP/MG</b>
--------------------------------	--------------

<b>28</b>	<b>B</b>	<b>4.1</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se sub-item 4.1. ao item 4 do Inciso II, da Parte Especial do Parecer Preliminar com a seguinte redação:		

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR - 2006  
EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

**Emenda Parte Item Parecer**

4.1. Poderá ser incluída na justificação das emendas "individuais" correspondentes aos 30% (trinta por cento) destinados a ações de saúde, a indicação de prioridade, com o seu respectivo valor, para possibilitar, a critério das relatorias, a realocação de recursos para emendas individuais em outras áreas programáticas, do mesmo autor, caso seja identificado excedente de recursos no cumprimento da EC 29/2000.

**Justificação:** Trata-se de medida que visa possibilitar o atendimento de emendas individuais em outras áreas programáticas diferentes da saúde, haja vista que poderá ocorrer sobre de recursos no cumprimento da EC 29/2000, já que muitos parlamentares direcionam as suas emendas para a área de saúde, em valores superiores aos 30% (trinta por cento) requeridos, ou até mesmo na sua totalidade. Dessa forma, haverá margem para quem tem prioridades fora da área de saúde.

**29 B 4 PELA APROVAÇÃO PARCIAL NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO**

**Texto:** Dê-se ao Inciso II, item 4, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandado parlamentar, devendo ser destinados, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes do programa de trabalho do Ministério da Saúde - código 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC N° 29/2000.

**Justificação:** As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar), assistência social, obras emergenciais e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

**Nelson Meurer PP/PR**

**1 B 4.1 PELA REJEIÇÃO**

**Texto:** Inclua-se sub-item 4.1. ao item 4 do Inciso II, da Parte Especial do Parecer Preliminar com a seguinte redação:

4.1. Poderá ser incluída na justificação das emendas "individuais" correspondentes aos 30% (trinta por cento) destinados a ações de saúde, a indicação de prioridade, com o seu respectivo valor, para possibilitar, a critério das relatorias, a realocação de recursos para as emendas individuais em outras áreas programáticas, do mesmo autor, caso seja identificado excedente de recursos no cumprimento da EC 29/2000.

**Justificação:** Trata-se de medida que visa possibilitar o atendimento de emendas individuais em outras áreas programáticas diferentes da saúde, haja vista que poderá ocorrer sobre de recursos no cumprimento da EC 29/2000, já que muitos parlamentares direcionam as suas emendas para a área de saúde, em valores superiores aos 30% (trinta por cento) requeridos, ou até mesmo na sua totalidade. Dessa forma, haverá margem para quem tem prioridades fora da área de saúde.

**2 B 4 PELA APROVAÇÃO PARCIAL NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO**

**Texto:** Dê-se ao Inciso II, item 4, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandado parlamentar, devendo ser destinados, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes do programa de trabalho do Ministério da Saúde - código 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC N° 29/2000.

**Justificação:** As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar), assistência social, obras emergenciais e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

**Osmar Serraglio PMDB/PR**

**54 B 11.1.6 PELA REJEIÇÃO**

**Texto:** Inclua-se o item 11.1.6 na parte "B" do Parecer Preliminar ao PL nº 40/2005:

11.1.6.

Incluir as ações e correspondentes metas do anexo de metas e prioridades da LDO 2006, não contempladas no Projeto de Lei Orçamentária."

**Justificação:** A presente emenda visa dar cumprimento ao art. 4º da LDO 2006 que estabelece que as prioridades e metas constantes do Anexo I, daquela Lei, terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária 2006.

**55 B 11.1.6 PELA REJEIÇÃO**

**Texto:** Inclua-se o item 11.1.6 na parte "B" do Parecer Preliminar ao PL nº 40/2005:

"11.1.6.

Incluir a Ação IOTS - Expansão do Ensino Superior Federal com a meta de 9 projetos apoiados no Projeto de Lei Orçamentária."

**Justificação:** A presente emenda visa dar cumprimento ao art. 4º da LDO 2006 que estabelece que as prioridades e metas constantes do Anexo I, daquela Lei, terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária 2006.

**Oswaldo Coelho PFL/PE**

**46 B 16 PELA REJEIÇÃO**

**Texto:** INCLUIR, NO ITEM 16, título DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS DOS

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR - 2006  
EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Emenda	Parte	Item	Parecer
			ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, B-PARTE ESPECIAL do Parecer Preliminar, O SUB-ITEM 16.1., COM A REDAÇÃO: "16.1. Salvo para o atendimento de disposições constitucionais e legais, não serão procedidos remanejamentos de fontes próprias que tenham por finalidade o atendimento de emendas, mesmo que no âmbito da unidade arrecadadora."
<b>Justificação:</b>			Ao longo dos anos, a experiência comprova que, geralmente, os órgãos não utilizam recursos próprios para a execução de emendas, mesmo quando aprovadas com essa fonte. Usualmente, os órgãos priorizam esses recursos para o atendimento de suas despesas administrativas e outras despesas correntes.  A inclusão do dispositivo tem por finalidade impedir que as unidades executoras aponham empecilhos à execução das emendas, sob a alegação de fontes inadequada e/ou priorizadas com outras finalidades.
<b>47</b>	<b>B</b>	<b>28.4.2</b>	<b>PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO</b>
<b>Texto:</b>			ALTERAR A REDAÇÃO DO SUB-ITEM 28.4.2., relativo a um dos demonstrativos que comporão os relatórios setoriais, PARA:  "28.4.2. dos pareceres às emendas "coletivas" e "de Relator" apresentadas, por Unidade da Federação e autor, contendo número da emenda, códigos numéricos representativos das classificações institucional funcional e programática, denominação do Subtítulo, decisão, valor aprovado e fonte de recursos."
<b>Justificação:</b>			A identificação da fonte de recursos visa conferir maior transparência às emendas aprovadas.
<b>48</b>	<b>B</b>	<b>28.4.1</b>	<b>PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO</b>
<b>Texto:</b>			ALTERAR A REDAÇÃO DO SUB-ITEM 28.4.1., relativo a um dos demonstrativos que comporão os relatórios setoriais, PARA:  "28.4.1. dos pareceres às emendas "individuais" à despesa apresentadas, por autor, contendo número da emenda, códigos numéricos representativos das classificações institucional e funcional e programática, denominação do Subtítulo, decisão, valor aprovado e fonte de recursos."
<b>Justificação:</b>			A identificação da fonte de recursos visa conferir maior transparência às aprovadas.
<b>49</b>	<b>B</b>	<b>10.1.1</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b>			ALTERAR A REDAÇÃO do sub-item 10.1.1, título III. DAS EMENDAS DE RELATOR, B-PARTE ESPECIAL do Parecer Preliminar, PARA:  10.1.1. adequação da programação às disposições da LDO/2006, inclusive para conciliá-la com o Anexo I de Prioridades e Metas para 2006, conforme estabelecido no art. 4º da Lei nº 11.178, de 2005, e compatibilização com a lei do plano plurianual e seu projeto de revisão, observados os itens 1 e 2 deste Parecer Preliminar;
<b>Justificação:</b>			Assegurar o cumprimento do caput do artigo 4º da Lei nº 11.178, de 2005 (LDO 2006), o qual estipula que "as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2006,(...) , são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto e na Lei Orçamentária de 2006 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.  Reforça-se a proposição, considerando que o Poder Executivo não cumpriu o dispositivo constante do §1º do citado artigo, deixando de justificar o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas fixadas na LDO/2006.  A bem da verdade, a LDO 2006 somente foi votada em 24/08/05, com sanção posterior à data de envio do orçamento ao Congresso Nacional. Contudo, o Poder Executivo teve oportunidade de cumprir esse dispositivo, por ocasião do envio a esta Casa da Mensagem nº 114, de 2005 - CN, retificando a proposta orçamentária para 2006. Desta forma, subtende-se a deliberada omissão daquele Poder, bem como a inexistência de justificativa para ter descumprido a Lei.
<b>50</b>	<b>B</b>	<b>11.1.2</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b>			INCLUIR, no título III. DAS EMENDAS DE RELATOR, B-PARTE ESPECIAL do Parecer Preliminar, o SUB-ITEM 11.1.2., renumerando-se os demais, com a redação abaixo, com a finalidade de adicionar mais uma modalidade de emenda permitida ao Relator-Geral  "11.1.2. compatibilizar o projeto de lei orçamentária com o Anexo I da Lei 11.178, de 2005 - Prioridades e Metas para 2006, quando será permitida a apresentação de emenda de Relator incluindo programações, desde que constantes do citado Anexo e sem alteração da meta estabelecida;"
<b>Justificação:</b>			Assegurar o cumprimento do caput do artigo 4º da Lei nº 11.178, de 2005 (LDO 2006), o qual estipula que "as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2006,(...) , são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto e na Lei Orçamentária de 2006 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.  Reforça-se a proposição, considerando que o Poder Executivo não cumpriu o dispositivo constante do §1º do citado artigo, deixando de justificar o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas fixadas na LDO/2006.  A bem da verdade, a LDO 2006 somente foi votada em 24/08/05, com sanção posterior à data de envio do orçamento ao Congresso Nacional. Contudo, o Poder Executivo teve oportunidade de cumprir esse dispositivo, por ocasião do envio a esta Casa da Mensagem nº 114, de 2005 - CN, retificando a proposta orçamentária para 2006. Desta forma, subtende-se a deliberada omissão daquele Poder, bem como a inexistência de justificativa para ter descumprido a Lei.
<b>51</b>	<b>B</b>	<b>28.5.3</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b>			INCLUIR, NAS INDICAÇÕES DAS RELATORIAS SETORIAIS À RELATORIA GERAL, O SUB-ITEM 28.5.3., COM A REDAÇÃO:  "28.5.3. para fins de apropriação por esta, as ações priorizadas no Anexo I da LDO/2006 e que não foram atendidas ou que foram atendidas parcialmente na proposta orçamentária para 2006, indicando as metas fixadas no citado Anexo e o valor necessário à execução das metas."
<b>Justificação:</b>			Assegurar o cumprimento do caput do artigo 4º da Lei nº 11.178, de 2005 (LDO 2006), o qual estipula que "as prioridades e metas da

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR - 2006  
EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Emenda	Parte	Item	Parecer
			<p>Administração Pública Federal para o exercício de 2006,( ...), são as constantes do Anexo 1 desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto e na Lei Orçamentária de 2006 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.</p> <p>Reforça-se a proposição, considerando que o Poder Executivo não cumpriu o dispositivo constante do §1º do citado artigo, deixando de justificar o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas fixadas na LDO/2006.</p> <p>A bem da verdade, a LDO 2006 somente foi votada em 24/08/05, com sanção posterior à data de envio do orçamento ao Congresso Nacional. Contudo, o Poder Executivo teve oportunidade de cumprir esse dispositivo, por ocasião do envio a esta Casa da Mensagem nº 114, de 2005 - CN, retificando a proposta orçamentária para 2006. Desta forma, subentende-se a deliberada omissão daquele Poder, bem como a inexistência de justificativa para ter descumprido a Lei.</p>
<b>52</b>	<b>B</b>	<b>8.1</b>	<b>PELA PREJUDICIALIDADE</b>
<b>Texto:</b>	INCLUIR, NO ITEM 8, título DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS", B-PARTE ESPECIAL do Parecer Preliminar, O SUB-ITEM 8.1., COM A REDAÇÃO:		
	"8.1. os valores que forem aprovados às emendas de que trata o item 7 deste Parecer não serão deduzidos dos montantes que vierem a ser destinados ao acolhimento das emendas de bancadas e comissões."		
<b>Justificação:</b>	<p>Para atendimento das emendas de que trata o item 7 do Parecer Preliminar é obrigatório o cancelamento compensatório de programação com o mesmo identificador de resultado primário, cuja soma está limitada à R\$ 3 bilhões, podendo ser ampliada até o montante dos restos a pagar inscritos no exercício de 2005, conforme artigo 3º da LDO/2006 e seu parágrafo único.</p> <p>Por haver, pois, fonte compensatória obrigatória não se justifica que os valores das emendas que vierem a ser aprovadas sejam deduzidos dos montantes que forem destinados às bancadas e comissões pelo Relatores.</p>		
<b>Pedro Chaves</b>	<b>PMDB/GO</b>		
<b>56</b>	<b>B</b>	<b>42</b>	<b>PELA PREJUDICIALIDADE</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao item 42, do Parecer Preliminar ao PL 40/2005-CN, a seguinte redação: "42 - Dos recursos de que tratam os itens 40 e 41 deste Parecer, deduzidos os recursos destinados ao atendimento de emendas individuais, das autorizações contidas nos itens 10.1 e 11.1 deste Parecer e excetuados aqueles vinculados constitucional ou legalmente, sessenta por cento (60%) serão distribuídos entre as dez áreas temáticas na razão direta do número de emendas "coletivas" apresentadas no âmbito de cada uma delas, não computados os recursos classificados com resultado primário três (RP=3)		
<b>Justificação:</b>	Do total de dotações programadas com identificador primário três (RP=3) no projeto de lei, 86% estão classificados em três Estados (Minas Gerais, Bahia e Santa Catarina). Neste sentido, todo cancelamento classificado com resultado primário três (RP=3), automaticamente serão destinados a esses estados, que descontado das dotações programadas no resultado primário igual a dois (RP=2), poderá aumentar as disparidades intra e inter-regionais entre os demais Estados.		
<b>57</b>	<b>B</b>	<b>10.1.4</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o subitem 10.1.4, no Parecer Preliminar ao PL 40/2005-CN, com a seguinte redação: "10.1.4 - adequação da despesa com vista a correção necessária da programação da unidade orçamentária, quando solicitado pelo dirigente do órgão, em conformidade às disposições da LDO/2006 e compatibilização com a Lei do Plano Plurianual e seu projeto de revisão."		
<b>Justificação:</b>	Nestes últimos anos têm se verificado que alguns dirigentes de órgãos, geralmente do poder executivo, procurando os parlamentares, principalmente das Comissões Permanentes, com vistas apresentar emendas ao Projeto de Lei Orçamentaria para correção e/ou distorções em sua programação, em sua maioria canceladas ou reajustadas pela SEPLAN. A ação objetiva beneficiar a programação das Unidades Orçamentárias afetadas a cada área temática, na regularização das despesas de cada órgão, evitando-se solicitação de abertura de credito suplementar, no início de cada exercício financeiro.		
<b>58</b>	<b>B</b>	<b>17</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao item 17 do Parecer Preliminar ao PL 40/2005-CN a seguinte redação: "17 - Respeitadas as vedações e restrições estabelecidas nos itens 14 a 16 deste Parecer, serão canceladas de forma linear, previamente, para utilização pelas Relatorias Setoriais, observadas as respectivas áreas temáticas em que forem efetuados os cancelamentos: 17.1 - as despesas com Investimento (GND4), com identificador de resultado primário igual a dois (RP=2) e resultado primário igual a três (RP=3), no percentual de 15% (quinze por cento) das dotações superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) 17.2 - as despesas com investimento (GNDS), com identificador de resultado primário Igual a dois (RP=2) e resultado primário igual a três (RP=3), no percentual de 5% (cinco por cento).		
<b>Justificação:</b>	A LDO/2006 autoriza a utilização de recursos que financiam o Projeto Piloto de investimento - PPI, o valor correspondente a 0,15% do PIB estimado na proposta em até R\$ 3,0 milhões, classificados em resultado primário igual a três ( RP=3). Os Projetos alocados no PPI, são passíveis de emenda, principalmente decorrentes as Bancadas Federais. Diante destes fatos, o cancelamento de apenas 5%, para estes rogramas não serão suficientes para o atendimento dos pleitos apresentados pelas Bancadas ederais. Por outro lado, a limitação das dotações classificadas no resultado primário igual a três (RP=3), os projetos emendados pelas respectivas Bancadas Federais, terão que ser inanciados com recursos classificados no resultado primário igual a dois (RP=2), reduzindo substancialmente as dotações para os demais projetos. Além disto, a alocação de dotações de RP=2 em projetos financiados com recursos P=3, poderá aumentar as disparidades intra e interregionais, uma vez que do total dos rojetos com recursos de (RP=3), 86% estão programados em três estados: Minas Gerais, ahia e Santa Catarina.		
<b>59</b>	<b>B</b>	<b>4</b>	<b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO</b>
<b>Texto:</b>	EMENDA MODIFICATIVA REDAÇÃO ATUAL B - PARTE ESPECIAL		

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR - 2006  
EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Emenda	Parte	Item	Parecer
			<p>1. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS" 4. É fixado o limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar, devendo ser destinados no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes da programação de trabalho do órgão Ministério da Saúde - 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC nº 29/2000. NOVA REDAÇÃO</p> <p>B - PARTE ESPECIAL</p> <p>1. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS" 4. É fixado o limite máximo global de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos. mi reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar, devendo ser destinados no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes da programação de trabalho do órgão Ministério da Saúde - 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC nº 29/2000.</p>
<b>Justificação:</b>			<p>A presente emenda possui a finalidade de modificar o valor do limite máximo para apresentação de emendas individuais de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), visando possibilitar melhoria no atendimento das demandas existentes nas diversas áreas a serem atendidas pelo Congresso Nacional.</p>
<b>60</b>	<b>B</b>	<b>4</b>	<b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO</b>
<b>Texto:</b>			<p>EMENDA MODIFICATIVA REDAÇÃO ATUAL B - PARTE ESPECIAL</p> <p>1. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS" 4. É fixado o limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar, devendo ser destinados no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes da programação de trabalho do órgão Ministério da Saúde - 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC nº 29/2000. NOVA REDAÇÃO</p> <p>B - PARTE ESPECIAL</p> <p>1. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS" 4. É fixado o limite máximo global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar, devendo ser destinados no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes da programação de trabalho do órgão Ministério da Saúde - 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC nº 29/2000.</p>
<b>Justificação:</b>			<p>A presente emenda possui a finalidade de modificar o valor do limite máximo para apresentação de emendas individuais de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), visando possibilitar melhoria no atendimento das demandas existentes nas diversas áreas a serem atendidas pelo Congresso Nacional.</p>
<b>61</b>	<b>B</b>	<b>17.1</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b>			<p>EMENDA MODIFICATIVA REDAÇÃO ATUAL B - PARTE ESPECIAL</p> <p>VI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS A DESPESA NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</p> <p>17.1. as despesas com Investimentos (GND 4), com identificador de resultado primário igual a dois (RP=2), no percentual de 15% (quinze por cento) das dotações superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).</p> <p>17.2. as despesas com Investimentos (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), con-identificador de resultado primário igual a três (RP=3), no percentual de 5% (cinco por cento). NOVA REDAÇÃO</p> <p>B - PARTE ESPECIAL</p> <p>VI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS À DESPESA NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</p> <p>17.1. as despesas com Investimentos (GND 4), com identificador de resultado primário igual a dois (RP=2), no percentual de 40% (quarenta por cento) das dotações superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).</p> <p>17.2. as despesas com Investimentos (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com identificador de resultado primário igual a três (RP=3), no percentual de 20% (vinte por cento).</p>
<b>Justificação:</b>			<p>A presente emenda possui a finalidade de modificar o valor do percentual dos recursos passíveis de utilização pelas relatorias setoriais para atendimento de emendas à despesas, visando possibilitar o atendimento das demandas que possam surgir.</p>
<b>62</b>	<b>B</b>	<b>20.2</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b>			<p>EMENDA MODIFICATIVA REDAÇÃO ATUAL B - PARTE ESPECIAL</p> <p>VI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS A DESPESA NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</p> <p>20.2. o total dos cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Inversões Financeiras (GND 5), previsto no item 19 deste Parecer, terá como limite global o percentual de 20% (vinte por cento) do total das dotações relativas a este GND e RP=2, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado;</p> <p>NOVA REDAÇÃO</p> <p>B - PARTE ESPECIAL</p> <p>VI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS À DESPESA NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</p> <p>20.2. o total dos cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Inversões Financeiras (GND 5), previsto no item 19 deste Parecer, terá como limite global o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do total das dotações relativas a este GND e RP=2, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado;</p>
<b>Justificação:</b>			<p>A presente emenda possui a finalidade de modificar o valor do percentual do limite global, visando possibilitar o atendimento das demandas que possam surgir.</p>

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR - 2006  
 EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Emenda	Parte	Item	Parecer
<b>63</b>	<b>B</b>	<b>20.1</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b>	EMENDA MODIFICATIVA REDAÇÃO ATUAL B - PARTE ESPECIAL VI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS A DESPESA NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 20.1. o total dos cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4), com identificador de resultado primário igual a dois (RP=2), previstos nos itens 17 e 19 deste Parecer, terá como limite global o percentual de 40% (quarenta por cento) do total das dotações relativas a este GND e RP=2, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado; NOVA REDAÇÃO B - PARTE ESPECIAL VI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS A DESPESA NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 20.1. o total dos cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4), com identificador de resultado primário igual a dois (RP=2), previstos nos itens 17 e 19 deste Parecer, terá como limite global o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total das dotações relativas a este GND e RP=2, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado;		
<b>Justificação:</b>	A presente emenda possui a finalidade de modificar o valor do percentual do limite global, visando possibilitar o atendimento das demandas que possam surgir.		
<b>64</b>	<b>B</b>	<b>39</b>	<b>PELA PREJUDICIALIDADE</b>
<b>Texto:</b>	EMENDA MODIFICATIVA REDAÇÃO ATUAL B - PARTE ESPECIAL XI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL 39. O acolhimento de emendas à programação da despesa que proponham a inclusão ou o acréscimo de dotação com identificador de resultado primário igual a três (RP=3), de que trata o item 7 deste Parecer, somente será efetuado pela Relatoria Geral, no mesmo RP, com a utilização de recursos decorrentes dos cancelamentos previstos no item 17.2, combinado com o 18, e no item 38, no que se refere às programações com RP=3, todos deste Parecer. NOVA REDAÇÃO B - PARTE ESPECIAL XI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL 39. O acolhimento de emendas à programação da despesa que proponham a inclusão ou o acréscimo de dotação com identificador de resultado primário igual a três (RP=3), de que trata o item 7 deste Parecer, será efetuado pelas Relatorias Geral e Setorial, no mesmo RP, com a utilização de recursos decorrentes dos cancelamentos previstos no item 17.2, combinado com o 18, e no item 38, no que se refere às programações com RP=3, todos deste Parecer.		
<b>Justificação:</b>	A presente emenda possui a finalidade de modificar a competência para o acolhimento das emendas, passando a ser tanto pela Relatoria Geral quanto pela Relatoria Setorial.		
<b>Ricardo Barros PP/PR</b>			
<b>65</b>	<b>B</b>	<b>4</b>	<b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO</b>
<b>Texto:</b>	EMENDA MODIFICATIVA REDAÇÃO ATUAL B - PARTE ESPECIAL 1. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS" 4. É fixado o limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar, devendo ser destinados no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes da programação de trabalho do órgão Ministério da Saúde - 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC nº 29/2000. NOVA REDAÇÃO B - PARTE ESPECIAL 1. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS" 4. É fixado o limite máximo global de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar, devendo ser destinados no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes da programação de trabalho do órgão Ministério da Saúde - 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC nº 29/2000.		
<b>Justificação:</b>	A presente emenda possui a finalidade de modificar o valor do limite máximo para apresentação de emendas individuais de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), visando possibilitar melhoria no atendimento das demandas existentes nas diversas áreas a serem atendidas pelo Congresso Nacional.		
<b>66</b>	<b>B</b>	<b>4</b>	<b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO</b>
<b>Texto:</b>	EMENDA MODIFICATIVA REDAÇÃO ATUAL B - PARTE ESPECIAL 1. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS" 4. É fixado o limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar, devendo ser destinados no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes da programação de trabalho do órgão Ministério da Saúde - 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC nº 29/2000. NOVA REDAÇÃO B - PARTE ESPECIAL 1. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS" 4. É fixado o limite máximo global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato ! parlamentar, devendo ser destinados no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global para ações e		

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR - 2006  
EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

**Emenda Parte Item Parecer**

serviços públicos de saúde, constantes da programação de trabalho do órgão Ministério da Saúde - 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC nº 29/2000.

**Justificação:** A presente emenda possui a finalidade de modificar o valor do limite máximo para a apresentação de emendas individuais de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), visando possibilitar melhoria no atendimento das demandas existentes nas diversas áreas a serem atendidas pelo Congresso Nacional.

**Rogério Teófilo PPS/AL**

**9 B 34 PELA REJEIÇÃO**

**Texto:** Onde se lê:

"34. Para apoio às Relatorias Setoriais e à Relatoria Geral, serão constituídos, sob a coordenação do Relator-Geral, com o mínimo de três e o máximo de sete integrantes, assegurada sempre a participação de, no mínimo, um membro da minoria, pelo menos, os seguintes Comitês: ..."

Leia-se:

"34. Para apoio às Relatorias Setoriais e à Relatoria Geral, serão constituídos, sob a coordenação do Relator-Geral, com o mínimo de três e o máximo de sete integrantes, assegurada prioritariamente a participação de, no mínimo, um membro de cada partido que não tem direito a indicar Relatores-Setoriais, os seguintes Comitês: ..."

**Justificação:** A presente emenda visa dar representatividade aos partidos menores, haja vista que não têm número suficiente para indicar Relatores-Setoriais. Da forma sugerida nesta emenda a representatividade fica assegurada com a presença dos representantes dos partidos menores nos Comitês de que tratam os itens 34.1, 34.2 e 34.3.

**10 B 28.4 PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO**

**Texto:** Inclua-se o seguinte dispositivo:

"28.4.9. dos pareceres aos destaques apresentados à Comissão, por autor, contendo o número do destaque, o número da emenda, códigos numéricos representativos das classificações institucional, funcional e programática, denominação do Subtítulo, decisão e o valor aprovado."

**Justificação:** A presente emenda visa dar transparência e uniformidade aos relatórios de destaques apresentados à Comissão Mista, proporcionando maior nitidez das informações prestadas e diminuindo as más interpretações acerca do que foi aprovado, aprovado parcialmente ou rejeitado.

**11 B 4 PELA APROVAÇÃO PARCIAL NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO**

**Texto:** Onde se lê:

"4. É fixado o limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar, devendo ser destinados no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes da programação de trabalho do órgão Ministério da Saúde - 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC nº 29/2000."

Leia-se:

"4. É fixado o limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar."

**Justificação:** O Parecer Preliminar ao PLN 31/2003, PLOA/2004, aprovado em 29/10/2003, no seu item "5", também preconizava a destinação de 30% dos recursos oriundos de emendas "individuais" para "ações e serviços públicos de saúde", exatamente o que pretende o presente Parecer Preliminar. Tal determinação além de restringir a atividade parlamentar, haja vista não poder distribuir da forma que melhor julgar a totalidade dos recursos de suas emendas individuais, o que se viu após a aprovação do Orçamento/2004 foi um descaso completo do Executivo para com o Legislativo. O Ministério da Saúde promoveu um "corte" linear de 20% em todas as emendas parlamentares, alegou falta de dotação orçamentária para empenha-las e de financeiro para os respectivos pagamentos. Para evitar o "engessamento" parcial das emendas "individuais" é que proponho a supressão da parte do texto que obriga a destinação de recursos para a saúde.

**Sílvio Torres PSDB/SP**

**3 B 6 PELA REJEIÇÃO**

**Texto:** Suprima-se o item 6. da Parte Especial B do Parecer Preliminar, a saber:

"6. As emendas individuais somente poderão destinar recursos a entidades privadas se identificarem a entidade beneficiada e estipularem, na justificação, as metas a serem cumpridas, demonstrando a sua compatibilidade com o valor da emenda."

**Justificação:** Além de ferir a boa técnica orçamentária, por levar ao extremo o princípio da especificação da despesa, sem considerar outros quesitos, como, por exemplo, a magnitude dos valores envolvidos, a exigência contida no item 6 dá tratamento desigual às emendas individuais, visto que, para as coletivas, não se exige igual procedimento. A prevalecer essa norma, os parlamentares estaremos impedidos de apresentar emenda que atenda a mais de uma entidade privada ou que atenda concomitantemente a entidade privada e pública, o que, dada a limitação no quantitativo de emendas por parlamentar, torna-se um empecilho desnecessário.

Note que a regra em questão também não se aplica ao projeto de lei orçamentária (PLOA 2006) encaminhado pelo Poder Executivo, que, por meio de dotações genéricas, consigna R\$ 1,8 bilhão a entidades privadas (vide as várias dotações grafadas com a modalidade de aplicação 50). O mandamento contido no item 6 impediria até a apresentação de emendas individuais destinada, por exemplo, a reforçar dotações nesses sequenciais do PLOA, o que é um contra-senso.

Vale atentar que a destinação de recursos a entidades privadas está disciplinada na LDO 2006 (arts nºs 31 a 36 da Lei nº 11.178, de 20/09/2005), que, à semelhança de LDOs anteriores, dá ênfase às sem fins lucrativos que atuam nas áreas da assistência social, saúde e educação, e exige a identificação do beneficiário tão-somente quando da celebração do convênio, ou seja, quando da execução da despesa, não instituindo óbice de qualquer espécie a que uma dotação possa atender a mais de um beneficiário.

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR - 2006  
EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / VOTO DO RELATOR

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
<b>1</b>	<b>Nelson Meurer PP/PR</b>	<b>B</b>	<b>4.1</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se sub-item 4.1. ao item 4 do Inciso II, da Parte Especial do Parecer Preliminar com a seguinte redação: 4.1. Poderá ser incluída na justificativa das emendas "individuais" correspondentes aos 30% (trinta por cento) destinados a ações de saúde, a indicação de prioridade, com o seu respectivo valor, para possibilitar, a critério das relatorias, a realocação de recursos para j emendas individuais em outras áreas programáticas, do mesmo autor, caso seja identificado excedente de recursos no cumprimento da EC 29/2000.			
<b>Justificação:</b>	Trata-se de medida que visa possibilitar o atendimento de emendas individuais em outras áreas programáticas diferentes da saúde, haja vista que poderá ocorrer sobre de recursos no cumprimento da EC 29/2000, já que muitos parlamentares direcionam as suas emendas para a área de saúde, em valores superiores aos 30% (trinta por cento) requeridos, ou até mesmo na sua totalidade. Dessa forma, haverá margem para quem tem prioridades fora da área de saúde.			
<b>2</b>	<b>Nelson Meurer PP/PR</b>	<b>B</b>	<b>4</b>	<b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao Inciso II, item 4, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação: É fixado o limite máximo global de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar, devendo ser destinados, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes do programa de trabalho do Ministério da Saúde - código 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC N° 29/2000.			
<b>Justificação:</b>	As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar), assistência social, obras emergenciais e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.			
<b>3</b>	<b>Sílvia Torres PSDB/SP</b>	<b>B</b>	<b>6</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b>	Suprima-se o item 6. da Parte Especial B do Parecer Preliminar, a saber:			
	"6. As emendas individuais somente poderão destinar recursos a entidades privadas se identificarem a entidade beneficiada e estipularem, na justificativa, as metas a serem cumpridas, demonstrando a sua j compatibilidade com o valor da emenda."			
<b>Justificação:</b>	Além de ferir a boa técnica orçamentária, por levar ao extremo o princípio da especificação da despesa, sem considerar outros quesitos, como, por exemplo, a magnitude dos valores envolvidos, a exigência contida no item 6 dá tratamento desigual às emendas individuais, visto que, para as coletivas, não se exige igual procedimento. A prevalecer essa norma, os parlamentares estaremos impedidos de apresentar emenda que atenda a mais de uma entidade privada ou que atenda concomitantemente a entidade privada e pública, o que, dada a limitação no quantitativo de emendas por parlamentar, torna-se um empecilho desnecessário.  Note que a regra em questão também não se aplica ao projeto de lei orçamentária (PLOA 2006) encaminhado pelo Poder Executivo, que, por meio de dotações genéricas, consigna R\$ 1,8 bilhão a entidades privadas (vide as várias dotações grafadas com a modalidade de aplicação 50). O mandamento contido no item 6 impediria até a apresentação de emendas individuais destinada, por exemplo, a reforçar dotações nesses seqüenciais do PLOA, o que é um contra-senso.  Vale atentar que a destinação de recursos a entidades privadas está disciplinada na LDO 2006 (arts nºs 31 a 36 da Lei nº 11.178, de 20/09/2005), que, à semelhança de LDOs anteriores, dá ênfase as sem fins lucrativos que atuam nas áreas da assistência social, saúde e educação, e exige a identificação do beneficiário tão-somente quando da celebração do convênio, ou seja, quando da execução da despesa, não instituindo óbice de qualquer espécie a que uma dotação possa atender a mais de um beneficiário.			
<b>4</b>	<b>Anivaldo Vale PSDB/PA</b>	<b>B</b>	<b>40</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o item 40.3 na Parte B - Especial do Parecer Preliminar ao PL nº 40, de 2005 - CN, com a seguinte redação:			
	"40....  40.3. antes de qualquer destinação, após atendido o item 40.1, o Relator Geral deverá destinar ao Relator Setorial da área temática III, recursos suficientes para o atendimento de dotações a título de Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação; da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores, segundo os critérios da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), modificado pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002;"			
<b>Justificação:</b>	A presente emenda visa, além de dar ao Relator Setorial da área temática III condições de atender ao acordo realizado no Congresso entre Poder Executivo e Legislativo para o atendimento dos recursos da Lei Kandir, procura destinar, prioritariamente, os recursos adicionais por reestimativa de receita para tal objetivo.			
<b>5</b>	<b>Anivaldo Vale PSDB/PA</b>	<b>B</b>	<b>4</b>	<b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao item 4 da Parte B - Especial do Parecer Preliminar ao PL nº 40, de 2005 - CN, seguinte redação:			
	4. É fixado o limite máximo global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar, devendo ser destinados no mínimo 21% (vinte e um por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes da programação de trabalho do órgão Ministérios, da Saúde - 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC nº 29/2000."			
<b>Justificação:</b>	A presente emenda visa adequar o Parecer Preliminar às negociações ocorridas na Comissão Mista de Orçamento a cerca da nova Resolução que norteará os trabalhos' da CMO, que se encontra em tramitação na Mesa do Congresso.			



CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR - 2006  
EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / VOTO DO RELATOR

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
6	Anivaldo Vale PSDB/PA	B	10.1	PELA REJEIÇÃO
<b>Texto:</b>	Inclua-se o item 10.1.4 na Parte B - Especial do Parecer Preliminar ao PL n° 40, de 2005 - CN, com a seguinte redação: "10.... 10.1..... 10.1.4. alocação de recursos necessários e suficientes ao atendimento da Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), modificado pela Complementar n° 115, de 26 de dezembro de 2002."			
<b>Justificação:</b>	A presente emenda visa dar ao Relator Setorial da área temática III - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de atender ao acordo realizado entre Poder Executivo e Legislativo, quando da tramitação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006 no Congresso Nacional, para o atendimento dos recursos da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações.			
7	Anivaldo Vale PSDB/PA	B	6	PELA REJEIÇÃO
<b>Texto:</b>	Suprima-se o item 6. da Parte Especial B do Parecer Preliminar, a saber: "6. As emendas individuais somente poderão destinar recursos a entidades privadas se identificarem a entidade beneficiada e estipularem, na justificação, as metas a serem cumpridas, demonstrando a sua compatibilidade com o valor da emenda."			
<b>Justificação:</b>	Além de ferir a boa técnica orçamentária, por levar ao extremo o princípio da especificação da despesa, sem considerar outros quesitos, como, por exemplo, a magnitude dos valores envolvidos, a exigência contida no item 6 dá tratamento desigual às emendas individuais, visto que, para as coletivas, não se exige igual procedimento. A prevalecer essa norma, os parlamentares estaremos impedidos de apresentar emenda que atenda a mais de uma, entidade privada ou que atenda concomitantemente a entidade privada e pública, o que, dada a limitação no quantitativo de emendas por parlamentar, torna-se um empecilho desnecessário. Note que a regra em questão também não se aplica ao projeto de lei orçamentária (PLOA 2006) encaminhado pelo Poder Executivo, que, por meio de dotações genéricas, consigna R\$ 1,8 bilhão a entidades privadas (vide as várias dotações grafadas com a modalidade de aplicação 50). O mandamento contido no item 6 impediria até a apresentação de emendas individuais destinada, por exemplo, a reforçar dotações nesses sequenciais do PLOA, o que é um contra-senso. Vale atentar que a destinação de recursos a entidades privadas está disciplinada na LDO 2006 (arts n°s 31 a 36 da Lei n° 11.178, de 20/09/2005), que, à semelhança de LDOs anteriores, dá ênfase as sem fins lucrativos que atuam nas áreas da assistência social, saúde e educação, e exige a identificação do beneficiário tão-somente quando da celebração do convênio, ou seja, quando da execução a despesa, não incluindo o benefício de qualquer espécie a que uma dotação possa atender a mais de um beneficiário.			
8	Lupércio Ramos PPS/AM	B	4	PELA APROVAÇÃO PARCIAL NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
<b>Texto:</b>	EMENDA MODIFICATIVA REDAÇÃO ATUAL B - PARTE ESPECIAL 1. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS" 4. É fixado o limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar, devendo ser destinados no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes da programação de trabalho do órgão Ministério da Saúde - 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC n° 29/2000. NOVA REDAÇÃO B - PARTE ESPECIAL 1. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS" 4. É fixado o limite máximo global de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar, devendo ser destinados no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes da programação de trabalho do órgão Ministério da Saúde - 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC n° 29/2000.			
<b>Justificação:</b>	A presente emenda possui a finalidade de modificar o valor do limite máximo para apresentação de emendas individuais de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), visando possibilitar melhoria no atendimento das demandas existentes nas diversas áreas a serem atendidas pelo Congresso Nacional.			
9	Rogério Teófilo PPS/AL	B	34	PELA REJEIÇÃO
<b>Texto:</b>	Onde se lê: "34. Para apoio às Relatorias Setoriais e à Relatoria Geral, serão constituídos, sob a coordenação do Relator-Geral, com o mínimo de três e o máximo de sete integrantes, assegurada sempre a participação de, no mínimo, um membro da minoria, pelo menos, os seguintes Comitês: ..."  Leia-se:  "34. Para apoio às Relatorias Setoriais e à Relatoria Geral, serão constituídos, sob a coordenação do Relator-Geral, com o mínimo de três e o máximo de sete integrantes, assegurada prioritariamente a participação de, no mínimo, um membro de cada partido que não tem direito a indicar Relatores-Setoriais, os seguintes Comitês: ..."			
<b>Justificação:</b>	A presente emenda visa dar representatividade aos partidos menores, haja vista que não têm número suficiente para indicar Relatores-Setoriais. Da forma sugerida nesta emenda a representatividade fica assegurada com a presença dos representantes dos partidos menores nos Comitês de que tratam os itens 34.1, 34.2 e 34.3.			

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR - 2006  
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / VOTO DO RELATOR

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
<b>10</b>	<b>Rogério Teófilo</b> PPS/AL	<b>B</b>	<b>28.4</b>	<b>PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte dispositivo: "28.4.9. dos pareceres aos destaques apresentados à Comissão, por autor, contendo o número do destaque, o número da emenda, códigos numéricos representativos das classificações institucional, funcional e programática, denominação do Subtítulo, decisão e o valor aprovado."			
<b>Justificação:</b>	A presente emenda visa dar transparência e uniformidade aos relatórios de destaques apresentados à Comissão Mista, proporcionando maior nitidez das informações prestadas e diminuindo as más interpretações acerca do que foi aprovado, aprovado parcialmente ou rejeitado.			
<b>11</b>	<b>Rogério Teófilo</b> PPS/AL	<b>B</b>	<b>4</b>	<b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO</b>
<b>Texto:</b>	Onde se lê: "4. É fixado o limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar, devendo ser destinados no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes da programação de trabalho do órgão Ministério da Saúde - 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC n° 29/2000." Leia-se: "4. É fixado o limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar."			
<b>Justificação:</b>	O Parecer Preliminar ao PLN 31/2003, PLOA/2004, aprovado em 29/10/2003, no seu item "5", também preconizava a destinação de 30% dos recursos oriundos de emendas "individuais" para "ações e serviços públicos de saúde", exatamente o que pretende o presente Parecer Preliminar. Tal determinação além de restringir a atividade parlamentar, haja vista não poder distribuir da forma que melhor julgar a totalidade dos recursos de suas emendas individuais, o que se viu após a aprovação do Orçamento/2004 foi um descaso completo do Executivo para com o Legislativo. O Ministério da Saúde promoveu um "corte" linear de 20% em todas as emendas parlamentares, alegou falta de dotação orçamentária para empenha-las e de financeiro para os respectivos pagamentos. Para evitar o "engessamento" parcial das emendas "individuais" é que proponho a supressão da parte do texto que obriga a destinação de recursos para a saúde.			
<b>12</b>	<b>João Ribeiro</b> PFL/TO	<b>B</b>	<b>4</b>	<b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se a seguinte redação ao item 4 da alínea I da Parte Especial (B) do Parecer Preliminar: É fixado o limite máximo global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar, devendo ser destinados no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes da programação de trabalho do órgão Ministério da Saúde - 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC n° 29/2000.			
<b>Justificação:</b>	A característica principal das Emendas Individuais é o atendimento direto às necessidades de caráter essencial dos pequenos municípios e, em particular, das populações das pequenas localidades. Com essa justificativa, aliada ao criterioso processo de liberação e fiscalização na aplicação dos recursos, as emendas individuais passaram a ter uma importância fundamental na garantia da execução de pequenas obras e na implantação de projetos sociais. A experiência de anos anteriores, nos mostra que o nível de execução das Emendas Individuais tem sido crescente e, em termos percentuais, muito superior ao das Emendas Coletivas. Diante desse quadro, sugerimos a elevação do valor máximo das emendas individuais com o objetivo de que um volume maior de recursos possam chegar, de forma mais ágil e bem distribuída, às pequenas localidades e, ainda, podendo atender a pequenos projetos de grande alcance social.			
<b>13</b>	<b>Eduardo Sciarra</b> PFL/PR	<b>B</b>	<b>2</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b>	Acrescente-se o trecho em negrito abaixo ao item 2 do título 1 - Da Atuação Conjunta da Relatoria Geral e Das Relatorias Setoriais com a Relatoria do Projeto de Revisão do PPA 2004-2007  2. A inclusão, na lei orçamentária, de projeto de grande vulto ou de ação orçamentária cuja execução ultrapasse o exercício financeiro dependerá de sua existência no plano plurianual ou da apresentação da correspondente emenda à proposta de sua revisão (PL N° 41/2005 - CN) ou ao Projeto de Lei Orçamentária para 2006 (PL N° 40/2005 - CN) assim como poderá ocorrer por meio de crédito especial, cuja exposição de motivos que encaminha o respectivo projeto de lei deverá conter as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes no Plano Plurianual, observado o disposto no § 2° do art. 50 da Lei n° 10.933, de 2004, alterada pela Lei n° 11.044, de 2004.			
<b>Justificação:</b>	Esta emenda visa permitir que a inclusão de projeto de grande vulto ou ação orçamentária plurianual se dê tanto pela apresentação de emenda à proposta de revisão do PPA como pela apresentação de emenda ao PLOA 2006 já que está prevista a atuação conjunta dos relatores dos PLN's 40 e 41			
<b>14</b>	<b>Eduardo Sciarra</b> PFL/PR	<b>B</b>	<b>4</b>	<b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO</b>
<b>Texto:</b>	Altere-se o item 4 do título II - Da Apresentação de Emendas "Individuais" e "Coletivas" - da Parte Especial para: 4. É fixado o limite máximo global de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar, devendo ser destinados no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes da programação de trabalho do órgão Ministério da Saúde - 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC n° 29/2000.			
<b>Justificação:</b>	O limite destinado as emendas individuais tem-se mostrado insuficiente diante das reais necessidades das localidades beneficiadas e de suas populações. Tomando como exemplo, o padrão de atendimento na área de saúde exigido pela população tem aumentado a cada ano, demandando mais recursos para as ações e serviços de Saúde. Essa tendência tem-se generalizado em todas as atividades públicas. Na área de investimento, principal objeto das emendas individuais, a escassez de recursos prejudica não somente os Municípios e Estados mas também o país tomado em seu conjunto, já que o sinergismo das ações dos vários entes da federação promove o crescimento do país. Diante desses fatos pleitamos o aumento do limite para as emendas individuais nos termos proposto ciente da legitimidade do pleito.			

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR - 2006  
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / VOTO DO RELATOR

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
<b>15</b>	<b>Eduardo Sciarra PFL/PR</b>	<b>B</b>	<b>10.2</b>	<b>PELA PREJUDICIALIDADE</b>
<b>Texto:</b>	Substitua-se o subitem 10.2 do título III - Das Emendas de Relator - pelo item abaixo: 10-A As alterações decorrentes de destaques aprovados não serão consideradas emendas de Relator, mantendo-se a autoria do parlamentar proponente da emenda.			
<b>Justificação:</b>	A emenda visa a identificação do autor da emenda no SIAFI durante a execução do orçamento.			
<b>16</b>	<b>Eduardo Sciarra PFL/PR</b>	<b>B</b>	<b>13</b>	<b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO</b>
<b>Texto:</b>	Suprima-se na Parte Especial o item 13 do título III "DAS EMENDAS DE RELATOR" "As modalidades de emenda previstas nos itens 12.1, 12.2.1.2 e 12.3.1 cabem exclusivamente à Relatoria Geral"			
<b>Justificação:</b>	A emenda visa abrir a outros parlamentares a possibilidade de apresentar emendas, com a devida comprovação técnica e legal, que versem sobre reestimativa de receita. Dessa forma, possibilitar-se-á a discussão de outros estudos sobre o tema, evitando uma abordagem restrita à visão do governo.			
<b>17</b>	<b>Eduardo Sciarra PFL/PR</b>	<b>B</b>	<b>17.1</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b>	Altere-se o subitem 17.1 do título VI - Dos Recursos Passíveis de utilização Pelas Relatorias Setoriais Para Atendimento de emendas à Despesa No Âmbito dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - da Parte Especial para:  17.1. as despesas com Investimentos (GND 4), com identificador de resultado primário igual a dois (RP=2), no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das dotações superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);			
<b>Justificação:</b>	A alteração percentual proposta nesta emenda assegura às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de maior montante de recursos livres no GND 4. Dessa forma, destina-se maior montante de recursos em investimentos no sentido da redução mais efetiva das diferenças intra e inter-regionais.			
<b>18</b>	<b>Eduardo Sciarra PFL/PR</b>	<b>B</b>	<b>17.2</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b>	Altere-se o subitem 17.2 do título VI - Dos Recursos Passíveis de Utilização Pelas Relatorias Setoriais Para Atendimento de emendas à Despesa No Âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - da Parte Especial para:  17.2. as despesas com Investimentos (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com identificador de resultado primário igual a três (RP=3), no percentual de 10% (dez por cento).			
<b>Justificação:</b>	A emenda visa permitir a maior participação do Congresso Nacional na elaboração do Projeto Piloto de Investimentos na LOA.			
<b>19</b>	<b>Eduardo Sciarra PFL/PR</b>	<b>B</b>	<b>20.1</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b>	Altere-se o subitem 20.1 do título VI - Dos Recursos Passíveis de utilização Pelas Relatorias Setoriais Para Atendimento de emendas à Despesa No Âmbito dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - da Parte Especial para:  20.1. o total dos cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4), com identificador de resultado primário igual a dois (RP=2), previstos nos itens 17 e 19 deste Parecer, terá como limite global o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total das dotações relativas a este GND e RP=2, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado;			
<b>Justificação:</b>	A emenda visa permitir a maior participação do Congresso Nacional na elaboração do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social na LOA.			
<b>20</b>	<b>Eduardo Sciarra PFL/PR</b>	<b>B</b>	<b>20.1</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b>	Altere-se o subitem 20.2 do título VI - Dos Recursos Passíveis de utilização Pelas Relatorias Setoriais Para Atendimento de emendas à Despesa No Âmbito dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - da Parte Especial para:  20.2. o total dos cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Inversões Financeiras (GND 5), previsto no item 19 deste Parecer, terá como limite global o percentual de 30% (trinta por cento) do total das dotações relativas a este GND e RP=2, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado;			
<b>Justificação:</b>	A emenda visa permitir a maior participação do Congresso Nacional na elaboração do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social na LOA.			
<b>21</b>	<b>Eduardo Sciarra PFL/PR</b>	<b>B</b>	<b>24</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b>	Altere-se o item 24 do título VII - Dos Recursos Passíveis de Utilização Pelas Relatorias Setoriais Para Atendimento de emendas à Despesa No Âmbito do Orçamento de Investimento - da Parte Especial para:  24. O acolhimento de emendas à despesa no âmbito do Orçamento de Investimento será efetuado pelas Relatorias Setoriais mediante remanejamento dos recursos no âmbito de cada empresa, até o limite global de 25% (vinte e cinco por cento) da sua programação de despesas, podendo o cancelamento em cada subtítulo incidir com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.			
<b>Justificação:</b>	A emenda visa permitir a maior participação do Congresso Nacional na elaboração do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais na LOA.			

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR - 2006  
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / VOTO DO RELATOR

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
<b>22</b>	<b>Eduardo Sciarra PFL/PR</b>	<b>B</b>	<b>27.2</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b>	Acrescente-se o trecho em negrito abaixo ao subitem 27.2 do título VIII - Das Relatorias Setoriais e De Seus Relatórios			
	27.2. em observância ao determinado no art. 45 da LRF combinado com o art. 40, § 2º, da LDO/2006, somente poderão aprovar emendas que contemplem obras novas, com valor superior ao fixado no art. 20, § 1º, da LDO/2006, desde que conste de sua justificação a estimativa de seu custo global, discriminando seu acolhimento em demonstrativo específico, para votação em separado.			
<b>Justificação:</b>	Esta emenda visa ressaltar a importância das emendas que contemplem obras novas, com valor superior ao fixado no art. 20, § 1º, da LDO/2006. A votação em separado possibilitará a ampliação dos debates em torno da justificação e da estimativa do custo global das referidas obras.			
<b>23</b>	<b>Eduardo Sciarra PFL/PR</b>	<b>A</b>	<b>4,1</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se na Parte Geral no tópico da Receita o acréscimo de R\$ 2,52 bilhões referentes à perda de validade da Medida Provisória 252 que estimava esse valor em renúncias fiscais e corrija-se o texto e valores nos seguintes tópicos: "Nas projeções do IR, para 2006, estão contemplados os efeitos da Medida Provisória nº 252/05 ("MP do Bem") (...) "pg 12; "A receita esperada da COFINS e do PIS/PASEP será de, respectivamente, R\$ 91.547 milhões e de R\$ 22.926 milhões. Essas projeções, por sua vez, também incorporam a desoneração fiscal promovida pela Medida Provisória nº 252/05 (...) "pg 13.			
<b>Justificação:</b>	A emenda visa a inclusão na estimativa de receitas do montante previsto para renúncias fiscais na exposição de motivos da Medida Provisória 252/05, uma vez que esta perdeu a validade.			
<b>24</b>	<b>Geraldo Resende PPS/MS</b>	<b>B</b>	<b>28.4</b>	<b>PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte dispositivo: "28.4.9. dos pareceres aos destaques apresentados à Comissão, por autor, contendo o número do destaque, o número da emenda, códigos numéricos representativos das classificações institucional, funcional e programática, denominação do Subtítulo, decisão e o valor aprovado."			
<b>Justificação:</b>	A presente emenda visa dar transparência e uniformidade aos relatórios de destaques apresentados à Comissão Mista, proporcionando maior nitidez das informações prestadas e diminuindo as más interpretações acerca do que foi aprovado, aprovado parcialmente ou ~ _ ~ rejeitado.			
<b>25</b>	<b>Geraldo Resende PPS/MS</b>	<b>B</b>	<b>4</b>	<b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO</b>
<b>Texto:</b>	Onde se lê:			
	"4. É fixado o limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar, devendo ser destinados no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes da programação de trabalho do órgão Ministério da Saúde - 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC nº 29/2000."			
	Leia-se:			
	"4. É fixado o limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar."			
<b>Justificação:</b>	O Parecer Preliminar ao PLN 31/2003, PLOA/2004, aprovado em 29/10/2003, no seu item "5", também preconizava a destinação de 30% dos recursos oriundos de emendas "individuais" para "ações e serviços públicos de saúde", exatamente o que pretende o presente Parecer Preliminar. Tal determinação além de restringir a atividade parlamentar, haja vista não poder distribuir da forma que melhor julgar a totalidade dos recursos de suas emendas individuais, o que se viu após a aprovação do Orçamento/2004 foi um descaso completo do Executivo para com o Legislativo. O Ministério da Saúde promoveu um "corte" linear de 20% em todas as emendas parlamentares, alegou falta de dotação orçamentária para empenha-las e de financeiro para os respectivos pagamentos. Para evitar o "engessamento" parcial das emendas "individuais" é que proponho a supressão da parte do texto que obriga a destinação de recursos para a saúde.			
<b>26</b>	<b>Geraldo Resende PPS/MS</b>	<b>B</b>	<b>34</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b>	Onde se lê:			
	"34. Para apoio às Relatorias Setoriais e à Relatoria Geral, serão constituídos, sob a coordenação do Relator-Geral, com o mínimo de três e o máximo de sete integrantes, assegurada sempre a participação de, no mínimo, um membro da minoria, pelo menos, os seguintes Comitês: ..."			
	Leia-se:			
	34. Para apoio às Relatorias Setoriais e à Relatoria Geral, serão constituídos, sob a coordenação do Relator-Geral, com o mínimo de três e o máximo de sete integrantes, assegurada prioritariamente a participação de, no mínimo, um membro de cada partido que não tem direito a indicar Relatores-Setoriais, os seguintes Comitês: ..."			
<b>Justificação:</b>	A presente emenda visa dar representatividade aos partidos menores, haja vista que não têm número suficiente para indicar Relatores-Setoriais. Da forma sugerida nesta emenda a representatividade fica assegurada com a presença dos representantes dos partidos menores nos Comitês de que tratam os itens 34.1, 34.2 e 34.3.			

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR - 2006  
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / VOTO DO RELATOR

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
--------	-------	-------	------	---------

27	Anivaldo Vale PSDB/PA	B	14.1.2	PELA REJEIÇÃO
----	-----------------------	---	--------	---------------

**Texto:** Da nova redação à PARTE GERAL (A), ITEM 14.1.2  
 14.1.2 RESERVA À CONTA DE RECEITAS PRÓPRIAS E VINCULADAS (ITEM B)

A parcela da reserva de contingência destinada a compor o superávit primário, integrada por receitas próprias e vinculadas alcança R\$ 17,75 bilhões. Note-se que esse montante encontra-se classificado como despesa financeira e, por essa razão, não pode ser remanejado para gasto primário, com exceção da Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural (Fonte 142) destinada ao Comando da Marinha. Esse valor está distribuído por diversas unidades orçamentárias, destacando-se: Fundo de Amparo ao Trabalhador, com R\$ 8,3 bilhões; Agência Nacional de Petróleo, com R\$ 2 bilhões; e Agência Nacional de Telecomunicações, com R\$ 1,9 bilhão.

As principais fontes de recursos correspondentes à essa reserva são: Recursos Próprios Financeiros (Fonte 180), com R\$ 8,5 bilhões; Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural (Fonte 142), com R\$ 5,1 bilhões; e Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174), com R\$ 1,6 bilhão.

**Justificação:** A Marinha do Brasil (MB) possui a atribuição de fiscalizar e proteger as áreas de produção de petróleo situadas na plataforma continental. Como forma de proporcionar recursos para suportar esses encargos, o Poder Legislativo aprovou as Leis nº 7.990/1989 e nº 9.478/1997, que destinam parcela dos royalties do petróleo à MB. Todavia, na prática, a intenção do Congresso Nacional (CN) não se consuma, em face da forma mediante a qual é elaborado o orçamento pela Área Econômica. O montante de royalties arrecadado anualmente é superior ao valor alocado à MB em seu Orçamento de Custeio e de Capital (OCC), a Secretaria do Tesouro Nacional retém este valor, registrando-o como "superávit financeiro" na reserva de contingência dentro do orçamento do Comando da Marinha, fazendo com que exista uma falsa impressão de que os recursos estão sendo liberados à Força. Releva destacar a situação imposta à MB: "sucateamento de Força por dotação orgamentárla Insuficiente versus existência de recursos conforme previsão legal". Esse paradoxo resulta de o "resultado primário" obtido nos últimos anos ter sido "suportado", em parte e ~Proporcionalmente, pelos "royalties MB". Em 2005 a Força, sozinha, está contribuindo com 0,73% do "resultado primário", tomando-se por base os royalties retidos na Reserva de Contingência (R\$ 0,33 bilhão). Todavia, toda a dotação consignada à MB, nciuindo pagamento de pessoal e da dívida, representa apenas 0,47% da LOA 2005. Para o próximo ano, repete-se no PLOA-2006 o prejudicial paradoxo, os recursos dos royalties da ordem de R\$ 1,3 bilhão, e a parcela efetivamente alocada na rubrica de Outros Custeios e Capital (OCC) no montante de R\$ 389 milhões, frente às críticas condições materiais já mencionadas. Ressalta-se que para Reserva de Contingência do Comando da Marinha foram destinados aproximadamente R\$ 940 milhões. Neste contexto, enquanto a participação global da Marinha no Orçamento 2006 é de 0,55%, sua contribuição para a meta de superávit primário passou a ser de 1,79%, ou seja, cerca de três vezes maior, o que representa um sacrifício orçamentário desproporcional imposto à Força. Em resumo: para que a MB possa cumprir as determinações legais d fiscalizar e prot er as áreas de produção de petróleo situadas na plataforma continental, é preciso que a áre econômica tam m cumpra as determinações legais aprovadas pelo Congresso Nacional, possibilitando a imp scindível imple ntação do Programa Emergencial de Recuperação do Poder Naval e do Programa de Rearelhamento d rinha, para reverter o quadro de sucateamento atual.

28	Márcio Reinaldo Moreira PP/MG	B	4.1	PELA REJEIÇÃO
----	-------------------------------	---	-----	---------------

**Texto:** Inclua-se sub-item 4.1. ao item 4 do Inciso II, da Parte Especial do Parecer Preliminar com a seguinte redação:

4.1. Poderá ser incluída na justificação das emendas "individuais" correspondentes aos 30% (trinta por cento) destinados a ações de saúde, a indicação de prioridade, com o seu respectivo valor, para possibilitar, a critério das relatorias, a realocação de recursos para emendas individuais em outras áreas programáticas, do mesmo autor, caso seja identificado excedente de recursos no cumprimento da EC 29/2000.

**Justificação:** Trata-se de medida que visa possibilitar o atendimento de emendas individuais em outras áreas programáticas diferentes da saúde, haja vista que poderá ocorrer sobra de recursos no cumprimento da EC 29/2000, já que muitos parlamentares direcionam as suas emendas para a área de saúde, em valores superiores aos 30% (trinta por cento) requeridos, ou até mesmo na sua totalidade. Dessa forma, haverá margem para quem tem prioridades fora da área de saúde.

29	Márcio Reinaldo Moreira PP/MG	B	4	PELA APROVAÇÃO PARCIAL NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
----	-------------------------------	---	---	---

**Texto:** Dê-se ao Inciso II, item 4, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar, devendo ser destinados, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes do programa de trabalho do Ministério da Saúde - código 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC N° 29/2000.

**Justificação:** As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar), assistência social, obras emergenciais e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR - 2006  
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / VOTO DO RELATOR

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
<b>30</b>	<b>Luiz Carlos Hauly PSDB/PR</b>	<b>A</b>		<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b>	"VIII. DAS RELATORIAS SETORIAIS E DE SEUS RELATÓRIOS 25. A Relatoria Setorial que apreciar a programação dos recursos destinados:  25.5. ao Poder Judiciário e ao Ministério Público da União - MPU, considerará, nos cálculos das programações específicas, os mesmos valores de benefícios assistenciais aos servidores.			
<b>Justificação:</b>	O objetivo da presente emenda é incluir entre os princípios definidos pelo Relator Geral, em seu Parecer Preliminar, o tratamento igualitário para situações isonômicas. Tal situação é espelhada pelo tratamento dispensado entre magistrados e membros do Ministério Público, a exemplo do que ocorre com os subsídios. Oportuno destacar que a emenda também promoverá a Igualdade dos benefícios dos servidores do Ministério Público da União e do Poder Judiciário da União, cujas carreiras se assemelham em diversos aspectos. Demonstra-se, assim, plausível que os benefícios assistenciais pagos a membros do Poder Judiciário e aos membros do Ministério Público de União, bem como a seus servidores, sejam equânimes.			
<b>31</b>	<b>Bismarck Maia PSDB/CE</b>	<b>B</b>	<b>5.5</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b>	Suprima-se o item 5.5 do título II, da Parte Especial B:  5. As emendas deverão: .....			
	"5.5 resultar, em seu conjunto, em programação suficiente para conclusão de obra ou etapa, do cronograma de execução, a ser demonstrada em sua justificação."			
<b>Justificação:</b>	O item 5.5, do título II do Parecer Preliminar, determina que deverá ser demonstrado na justificação das emendas à despesa, que os recursos a serem disponibilizados sejam suficientes para conclusão de obra ou etapa do cronograma de execução.  Isto torna-se impossível na maioria dos casos, visto que, na etapa de inclusão de emendas, as instituições a serem beneficiadas com estes recursos, não dispõem de projetos concluídos, com riqueza de detalhes, que possam definir com clareza o seu cronograma de execução. Estes projetos somente são elaborados/concluídos, com base nos valores a serem disponibilizados para sua execução, ou seja, com a garantia de inclusão destes recursos no orçamento. Portanto, fica praticamente impossível dispormos neste momento, de informações detalhadas para demonstrarmos na justificação das emendas, a programação de conclusão das obras ou etapas do seu cronograma de execução. Acreditamos que neste caso, cabe ao órgão responsável pelo repasse dos recursos, quando da aprovação dos projetos, exigir que obra seja executada em sua totalidade, independentemente da fonte dos recursos serem de emendas ou de programação orçamentária do próprio órgão repassador.			
<b>32</b>	<b>Colbert Martins PPS/BA</b>	<b>B</b>	<b>28.4.9</b>	<b>PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o seguinte dispositivo:  "28.4.9. dos pareceres aos destaques apresentados à Comissão, por autor, contendo o número do destaque, o número da emenda, códigos numéricos representativos das classificações institucional, funcional e programática, denominação do Subtítulo, decisão e o valor aprovado."			
<b>Justificação:</b>	A presente emenda visa dar transparência e uniformidade aos relatórios de destaques apresentados à Comissão Mista, proporcionando maior nitidez das informações prestadas e diminuindo as más interpretações acerca do que foi aprovado, aprovado parcialmente ou rejeitado.			
<b>33</b>	<b>Colbert Martins PPS/BA</b>	<b>B</b>	<b>4</b>	<b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO</b>
<b>Texto:</b>	Onde se lê:  "4. É fixado o limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar, devendo ser destinados no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes da programação de trabalho do órgão Ministério da Saúde - 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC n° 29/2000." Leia-se:  "4. É fixado o limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar."			
<b>Justificação:</b>	O Parecer Preliminar ao PLN 31/2003, PLOA/2004, aprovado em 29/10/2003, no seu item "5", também preconizava a destinação de 30% dos recursos oriundos de emendas "individuais" para "ações e serviços públicos de saúde", exatamente o que pretende o presente Parecer Preliminar. Tal determinação além de restringir a atividade parlamentar, haja vista não poder distribuir da forma que melhor julgar a totalidade dos recursos de suas emendas individuais, o que se viu após a aprovação do Orçamento/2004 foi um descaso completo do Executivo para com o Legislativo. O Ministério da Saúde promoveu um "corte" linear de 20% em todas as emendas parlamentares, alegou falta de dotação orçamentária para empenha-las e de financeiro para os respectivos pagamentos. Para evitar o "engessamento" parcial das emendas "individuais" é que proponho a supressão da parte do texto que obriga a destinação de recursos para a saúde.			

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR - 2006  
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / VOTO DO RELATOR

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
<b>34</b>	<b>Colbert Martins PPS/BA</b>	<b>B</b>	<b>34</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b> Onde se lê:				
"34. Para apoio às Relatorias Setoriais e à Relatoria Geral, serão constituídos, sob a coordenação do Relator-Geral, com o mínimo de três e o máximo de sete integrantes, assegurada sempre a participação de, no mínimo, um membro da minoria, pelo menos, os seguintes Comitês:..."				
Leia-se:				
" 34. Para apoio às Relatorias Setoriais e à Relatoria Geral, serão constituídos, sob a coordenação do Relator-Geral, com o mínimo de três e o máximo de sete integrantes, assegurada prioritariamente a participação de, no mínimo, um membro de cada partido que não tem direito a indicar Relatores-Setoriais, os seguintes Comitês: ..."				
<b>Justificação:</b> A presente emenda visa dar representatividade aos partidos menores, haja vista que não têm número suficiente para indicar Relatores-Setoriais. Da forma sugerida nesta emenda a representatividade fica assegurada com a presença dos representantes dos partidos menores nos Comitês de que tratam os itens 34.1, 34.2 e 34.3.				
<b>35</b>	<b>Luiz Carreira PFL/BA</b>	<b>B</b>	<b>4</b>	<b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO</b>
<b>Texto:</b> Dê nova redação ao item 4 da parte B - Parte Especial:				
4. É fixado o limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", o número máximo de vinte, por mandato parlamentar.				
<b>Justificação:</b> A obrigatoriedade do parlamentar apresentar 30%, no mínimo, do total de recursos das suas emendas individuais, engessa o mesmo, pois, na maioria das vezes não prioriza projetos vitais de interesse do seus municípios em outras áreas. Por outro lado o cumprimento da emenda constitucional 29, é obrigação do executivo cumpri-la, portanto, 'á deve estar implícita na proposta orçamentária enviada pelo mesmo.				
<b>36</b>	<b>Luiz Bittencourt PMDB/GO</b>	<b>B</b>	<b>4</b>	<b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO</b>
<b>Texto:</b> EMENDA MODIFICATIVA REDAÇÃO ATUAL B - PARTE ESPECIAL 1. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS" 4. É fixado o limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar, devendo ser destinados no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes da programação de trabalho do órgão Ministério da Saúde - 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC n° 29/2000. NOVA REDAÇÃO B - PARTE ESPECIAL 1. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS" 4. É fixado o limite máximo global de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar, devendo ser destinados no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes da programação de trabalho do órgão Ministério da Saúde - 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC n° 29/2000.				
<b>Justificação:</b> A presente emenda possui a finalidade de modificar o valor do limite máximo para apresentação de emendas individuais de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), visando possibilitar melhoria no atendimento das demandas existentes nas diversas áreas a serem atendidas pelo Congresso Nacional.				
<b>37</b>	<b>Luiz Bittencourt PMDB/GO</b>	<b>B</b>	<b>4</b>	<b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO</b>
<b>Texto:</b> EMENDA MODIFICATIVA REDAÇÃO ATUAL B - PARTE ESPECIAL 1. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS" 4. É fixado o limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar, devendo ser destinados no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes da programação de trabalho do órgão Ministério da Saúde - 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC n° 29/2000. NOVA REDAÇÃO B - PARTE ESPECIAL 1. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS" 4. É fixado o limite máximo global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar, devendo ser destinados no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes da programação de trabalho do órgão Ministério da Saúde - 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC n° 29/2000.				
<b>Justificação:</b> A presente emenda possui a finalidade de modificar o valor do limite máximo para apresentação de emendas individuais de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), visando possibilitar melhoria no atendimento das demandas existentes nas diversas áreas a serem atendidas pelo Congresso Nacional.				

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR - 2006  
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / VOTO DO RELATOR

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
--------	-------	-------	------	---------

<b>38</b>	<b>Luiz Bittencourt</b>	<b>PMDB/GO</b>	<b>B</b>	<b>39</b>	<b>PELA PREJUDICIALIDADE</b>
<b>Texto:</b> EMENDA MODIFICATIVA REDAÇÃO ATUAL B - PARTE ESPECIAL XI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL 39. O acolhimento de emendas à programação da despesa que proponham a inclusão ou o acréscimo de dotação com identificador de resultado primário igual a três (RP=3), de que trata o item 7 deste Parecer, somente será efetuado pela Relatoria Geral, no mesmo RP, com a utilização de recursos decorrentes dos cancelamentos previstos no item 17.2, combinado com o 18, e no item 38, no que se refere às programações com RP=3, todos deste Parecer. NOVA REDAÇÃO B - PARTE ESPECIAL XI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL 39. O acolhimento de emendas à programação da despesa que proponham a inclusão ou o acréscimo de dotação com identificador de resultado primário igual a três (RP=3), de que trata o item 7 deste Parecer, será efetuado pelas Relatorias Geral e Setorial, no mesmo RP, com a utilização de recursos decorrentes dos cancelamentos previstos no item 17.2, combinado com o 18, e no item 38, no que se refere às programações com RP=3, todos deste Parecer.					
<b>Justificação:</b> A presente emenda possui a finalidade de modificar a competência para o acolhimento das emendas, passando a ser tanto pela Relatoria Geral quanto pela Relatoria Setorial.					

<b>39</b>	<b>Luiz Bittencourt</b>	<b>PMDB/GO</b>	<b>B</b>	<b>20.1</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b> EMENDA MODIFICATIVA REDAÇÃO ATUAL B - PARTE ESPECIAL VI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS À DESPESA NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 20.1. o total dos cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4), com identificador de resultado primário igual a dois (RP=2), previstos nos itens 17 e 19 deste Parecer, terá como limite global o percentual de 40% (quarenta por cento) do total das dotações relativas a este GND e RP=2, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado; NOVA REDAÇÃO B - PARTE ESPECIAL VI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS A DESPESA NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 20.1. o total dos cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4), com identificador de resultado primário igual a dois (RP=2), previstos nos itens 17 e 19 deste Parecer, terá como limite global o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total das dotações relativas a este GND e RP=2, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado;					
<b>Justificação:</b> A presente emenda possui a finalidade de modificar o valor do percentual do limite global, visando possibilitar o atendimento das demandas que possam surgir.					

<b>40</b>	<b>Luiz Bittencourt</b>	<b>PMDB/GO</b>	<b>B</b>	<b>20.2</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b> EMENDA MODIFICATIVA REDAÇÃO ATUAL B - PARTE ESPECIAL VI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS A DESPESA NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 20.2. o total dos cancelamentos em dotações consignadas a despesas com inversões Financeiras (GND 5), previsto no item 19 deste Parecer, terá como limite global o percentual de 20% (vinte por cento) do total das dotações relativas a este GND e RP=2, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado; NOVA REDAÇÃO B - PARTE ESPECIAL VI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS A DESPESA NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 20.2. o total dos cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Inversões Financeiras (GND 5), previsto no item 19 deste Parecer, terá como limite global o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do total das dotações relativas a este GND e RP=2, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado;					
<b>Justificação:</b> A presente emenda possui a finalidade de modificar o valor do percentual do limite global, visando possibilitar o atendimento das demandas que possam surgir.					



CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR - 2006  
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / VOTO DO RELATOR

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
41	Luiz Bittencourt PMDB/GO	B	17.1	PELA REJEIÇÃO
<b>Texto:</b>	EMENDA MODIFICATIVA REDAÇÃO ATUAL B - PARTE ESPECIAL VI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS A DESPESA NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 17.1. as despesas com Investimentos (GND 4), com identificador de resultado primário igual a dois (RP=2), no percentual de 15% (quinze por cento) das dotações superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). 17.2. as despesas com Investimentos (GND 4) e inversões Financeiras (GND 5), com identificador de resultado primário igual a três (RP=3), no percentual de 5% (cinco por cento). NOVA REDAÇÃO B - PARTE ESPECIAL VI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS A DESPESA NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 17.1. as despesas com Investimentos (GND 4), com identificador de resultado primário igual a dois (RP=2), no percentual de 40% (quarenta por cento) das dotações superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). 17.2. as despesas com Investimentos (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com identificador de resultado primário igual a três (RP=3), no percentual de 20% (vinte por cento).			
<b>Justificação:</b>	A presente emenda possui a finalidade de modificar o valor do percentual dos recursos passíveis de utilização pelas relatorias setoriais para atendimento de emendas à despesas, visando possibilitar o atendimento das demandas que possam surgir.			
42	Anivaldo Vale PSDB/PA	B	42	PELA PREJUDICIALIDADE
<b>Texto:</b>	Dê-se ao item 42, do Parecer Preliminar ao PL 40/2005-CN, a seguinte redação: "42 - Dos recursos de que tratam os itens 40 e 41 deste Parecer, deduzidos os recursos destinados ao atendimento de emendas individuais, das autorizações contidas nos itens 10.1 e 11.1 deste Parecer e excetuados aqueles vinculados constitucional ou legalmente, sessenta por cento (60%) serão distribuídos entre as dez áreas temáticas na razão direta do número de emendas "coletivas" apresentadas no âmbito de cada uma delas, não computados os recursos classificados com resultado primário três (RP3)			
<b>Justificação:</b>	Do total de dotações programadas com identificador primário três (RP=3) no projeto de lei, 86% estão classificados em três Estados (Minas Gerais, Bahia e Santa Catarina). Neste sentido, todo cancelamento classificado com resultado primário três (RP=3), automaticamente serão destinados a esses estados, que descontado das dotações programadas no resultado primário igual a dois (RP=2), poderá aumentar as disparidades intra e inter-regioanis entre os demais Estados.			
43	Jose Priante PMDB/PA	B	10.1.4	PELA REJEIÇÃO
<b>Texto:</b>	Inclua-se o subitem 10.1.4, no Parecer Preliminar ao PL 40;/2005-CN, com a seguinte redação: "10.1.4 - adequação da despesa com vista a correção necessária da programação da unidade orçamentaria, quando solicitado pelo dirigente do órgão, em conformidade às disposições da LDO/2006 e compatibilização com a Lei do Plano Plurianual e seu projeto de revisão."			
<b>Justificação:</b>	Nestes últimos anos têm se verificado que alguns dirigentes de órgãos, geralmente do poder executivo, procurando os parlamentares, principalmente das Comissões Permanentes, com vistas apresentar emendas ao Projeto de Lei Orçamentaria para correção e%ou distorções em sua programação, em sua maioria canceladas ou reajustadas pela SEPLAN. A ação objetiva beneficiar a programação das Unidades Orçamentárias afetadas a cada área temática, na regularização das despesas de cada órgão, evitando-se solicitação de abertura de credito suplementar, no inicio de cada exercicio financeiro.			
44	Jose Priante PMDB/PA	B	42	PELA PREJUDICIALIDADE
<b>Texto:</b>	Dê-se ao item 42, do Parecer Preliminar ao PL 40 2005-CN, a seguinte redação: "42 - Dos recursos de que tratam os itens 40 e 41 deste Parecer, deduzidos os recursos destinados ao atendimento de emendas individuais, das autorizações contidas nos itens 10.1 e 11.1 deste Parecer e excetuados aqueles vinculados constitucional ou legalmente, sessenta por cento (60%) serão distribuídos entre as dez áreas temáticas na razão direta do número de emendas "coletivas" apresentadas no âmbito de cada uma delas, não computados os recursos classificados com resultado primário três (RP=3)			
<b>Justificação:</b>	Do total de dotações programadas com identificador primário três (RP=3) no projeto de lei, 86% estão classificados em três Estados (Minas Gerais, Bahia e Santa Catarina). Neste sentido, todo cancelamento classificado com resultado primário três (RP=3), automaticamente serão destinados a esses estados, que descontado das dotações programadas no resultado primário igual a dois (RP=2), poderá aumentar as disparidades intra e inter-regioanis entre os demais Estados.			

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR - 2006  
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / VOTO DO RELATOR

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
45	Jose Priante PMDB/PA	B	17	PELA REJEIÇÃO
<b>Texto:</b>	Dê-se ao item 17 do Parecer Preliminar ao PL 40/2005-CN a seguinte redação: "17 - Respeitadas as vedações e restrições estabelecidas nos itens 14 a 16 deste Parecer, serão canceladas de forma linear, previamente, para utilização pelas Relatorias Setoriais, observadas as respectivas áreas temáticas em que forem efetuados os cancelamentos: 17.1 - as despesas com investimento (GND4), com Identificador de resultado primário igual a dois (RP=2) e resultado primário Igual a três (R=3). no percentual de 15% (quinze por cento) das dotações superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) 17.2 - as despesas com investimento (GNDS), com identificador de resultado primário Igual a dois (RP=2) e resultado primário Igual a três (RP=3), no percentual de 5% (cinco por cento).			
<b>Justificação:</b>	A LDO/2006 autoriza a utilização de recursos que financiam o Projeto Piloto de investimento - PPI, o valor correspondente a 0,15% do PIB estimado na proposta em até R\$ 3,0 milhões, classificados em resultado primário igual a três ( RP=3). Os Projetos alocados no PPI, são passíveis de emenda, principalmente decorrentes as Bancadas Federais. Diante destes fatos, o cancelamento de apenas 5%, para estes programas não serão suficientes para o atendimento dos pleitos apresentados pelas Bancadas Federais. Por outro lado, a limitação das dotações classificadas no resultado primário igual a três (RP=3), os projetos emendados pelas respectivas Bancadas Federais, terão que ser financiados com recursos classificados no resultado primário igual a dois (RP=2), reduzindo substancialmente as dotações para os demais projetos. Além disto, a alocação de dotações de RP=2 em projetos financiados com recursos P=3, poderá aumentar as disparidades intra e interregionais, uma vez que do total dos projetos com recursos de (RP=3), 86% estão programados em três estados: Minas Gerais, Bahia e Santa Catarina.			
46	Oswaldo Coelho PFL/PE	B	16	PELA REJEIÇÃO
<b>Texto:</b>	INCLUIR, NO ITEM 16, título DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, B-PARTE ESPECIAL do Parecer Preliminar, O SUB-ITEM 16.1., COM A REDAÇÃO: "16.1. Salvo para o atendimento de disposições constitucionais e legais, não serão procedidos remanejamentos de fontes próprias que tenham por finalidade o atendimento de emendas, mesmo que no âmbito da unidade arrecadadora."			
<b>Justificação:</b>	Ao longo dos anos, a experiência comprova que, geralmente, os órgãos não utilizam recursos próprios para a execução de emendas, mesmo quando aprovadas com essa fonte. Usualmente, os órgãos priorizam esses recursos para o atendimento de suas despesas administrativas e outras despesas correntes.  A inclusão do dispositivo tem por finalidade impedir que as unidades executoras aponham empecilhos à execução das emendas, sob a alegação de fontes inadequada e/ou priorizadas com outras finalidades.			
47	Oswaldo Coelho PFL/PE	B	28.4.2	PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
<b>Texto:</b>	ALTERAR A REDAÇÃO DO SUB-ITEM 28.4.2., relativo a um dos demonstrativos que compoem os relatórios setoriais, PARA:  "28.4.2. dos pareceres às emendas "coletivas" e "de Relator" apresentadas, por Unidade da Federação e autor, contendo número da emenda, códigos numéricos representativos das classificações institucional funcional e programática, denominação do Subtítulo, decisão, valor aprovado e fonte de recursos."			
<b>Justificação:</b>	A identificação da fonte de recursos visa conferir maior transparência às emendas aprovadas.			
48	Oswaldo Coelho PFL/PE	B	28.4.1	PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
<b>Texto:</b>	ALTERAR A REDAÇÃO DO SUB-ITEM 28.4.1., relativo a um dos demonstrativos que compoem os relatórios setoriais, PARA:  "28.4.1. dos pareceres às emendas "individuais" à despesa apresentadas, por autor, contendo número da emenda, códigos numéricos representativos das classificações institucional e funcional e programática, denominação do Subtítulo, decisão, valor aprovado e fonte de recursos."			
<b>Justificação:</b>	A identificação da fonte de recursos visa conferir maior transparência às aprovadas.			
49	Oswaldo Coelho PFL/PE	B	10.1.1	PELA REJEIÇÃO
<b>Texto:</b>	ALTERAR A REDAÇÃO do sub-item 10.1.1, título III. DAS EMENDAS DE RELATOR, B-PARTE ESPECIAL do Parecer Preliminar, PARA:  10.1.1. adequação da programação às disposições da LDO/2006, inclusive para conciliá-la com o Anexo I de Prioridades e Metas para 2006, conforme estabelecido no art. 4º da Lei nº 11.178, de 2005, e compatibilização com a lei do plano plurianual e seu projeto de revisão, observados os itens 1 e 2 deste Parecer Preliminar;			
<b>Justificação:</b>	Assegurar o cumprimento do caput do artigo 4º da Lei nº 11.178, de 2005 (LDO 2006), o qual estipula que "as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2006,( ...) são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto e na Lei Orçamentária de 2006 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.  Reforça-se a proposição, considerando que o Poder Executivo não cumpriu o dispositivo constante do §1º do citado artigo, deixando de justificar o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas fixadas na LDO/2006.  A bem da verdade, a LDO 2006 somente foi votada em 24/08/05, com sanção posterior à data de envio do orçamento ao Congresso Nacional. Contudo, o Poder Executivo teve oportunidade de cumprir esse dispositivo, por ocasião do envio a esta Casa da Mensagem nº 114, de 2005 - CN, retificando a proposta orçamentária para 2006. Desta forma, subtende-se a deliberada omissão daquele Poder, bem como a inexistência de justificativa para ter descumprido a Lei.			

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR - 2006  
EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / VOTO DO RELATOR

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
<b>50</b>	<b>Oswaldo Coelho PFL/PE</b>	<b>B</b>	<b>11.1.2</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b>	INCLUIR, no título III. DAS EMENDAS DE RELATOR, B-PARTE ESPECIAL do Parecer Preliminar, o SUB-ITEM 11.1.2., renumerando-se os demais, com a redação abaixo, com a finalidade de adicionar mais uma modalidade de emenda permitida ao Relator-Geral			
	"11.1.2. compatibilizar o projeto de lei orçamentária com o Anexo 1 da Lei 11.178, de 2005 - Prioridades e Metas para 2006, quando será permitida a apresentação de emenda de Relator incluindo programações, desde que constantes do citado Anexo e sem alteração da meta estabelecida;"			
<b>Justificação:</b>	Assegurar o cumprimento do caput do artigo 4º da Lei nº 11.178, de 2005 (LDO 2006), o qual estipula que "as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2006,( ...), são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto e na Lei Orçamentária de 2006 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.			
	Reforça-se a proposição, considerando que o Poder Executivo não cumpriu o dispositivo constante do §1º do citado artigo, deixando de justificar o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas fixadas na LDO/2006.			
	A bem da verdade, a LDO 2006 somente foi votada em 24/08/05, com sanção posterior à data de envio do orçamento ao Congresso Nacional. Contudo, o Poder Executivo teve oportunidade de cumprir esse dispositivo, por ocasião do envio a esta Casa da Mensagem nº 114, de 2005 - CN, retificando a proposta orçamentária para 2006. Desta forma, subtende-se a deliberada omissão daquele Poder, bem como a inexistência de justificativa para ter descumprido a Lei.			
<b>51</b>	<b>Oswaldo Coelho PFL/PE</b>	<b>B</b>	<b>28.5.3</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b>	INCLUIR, NAS INDICAÇÕES DAS RELATORIAS SETORIAIS À RELATORIA GERAL, O SUB-ITEM 28.5.3., COM A REDAÇÃO:			
	'28.5.3. para fins de apropriação por esta, as ações priorizadas no Anexo 1 da LDO/2006 e que não foram atendidas ou que foram atendidas parcialmente na proposta orçamentária para 2006, indicando as metas fixadas no citado Anexo e o valor necessário à execução das metas."			
<b>Justificação:</b>	Assegurar o cumprimento do caput do artigo 4º da Lei nº 11.178, de 2005 (LDO 2006), o qual estipula que "as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2006,( ...), são as constantes do Anexo 1 desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto e na Lei Orçamentária de 2006 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.			
	Reforça-se a proposição, considerando que o Poder Executivo não cumpriu o dispositivo constante do §1º do citado artigo, deixando de justificar o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas fixadas na LDO/2006.			
	A bem da verdade, a LDO 2006 somente foi votada em 24/08/05, com sanção posterior à data de envio do orçamento ao Congresso Nacional. Contudo, o Poder Executivo teve oportunidade de cumprir esse dispositivo, por ocasião do envio a esta Casa da Mensagem nº 114, de 2005 - CN, retificando a proposta orçamentária para 2006. Desta forma, subtende-se a deliberada omissão daquele Poder, bem como a inexistência de justificativa para ter descumprido a Lei.			
<b>52</b>	<b>Oswaldo Coelho PFL/PE</b>	<b>B</b>	<b>8.1</b>	<b>PELA PREJUDICIALIDADE</b>
<b>Texto:</b>	INCLUIR, NO ITEM 8, título DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS", B-PARTE ESPECIAL do Parecer Preliminar, O SUB-ITEM 8.1., COM A REDAÇÃO:			
	"8.1. os valores que forem aprovados às emendas de que trata o item 7 deste Parecer não serão deduzidos dos montantes que vierem a ser destinados ao acolhimento das emendas de bancadas e comissões."			
<b>Justificação:</b>	Para atendimento das emendas de que trata o item 7 do Parecer Preliminar é obrigatório o cancelamento compensatório de programação com o mesmo identificador de resultado primário, cuja soma está limitada à R\$ 3 bilhões, podendo ser ampliada até o montante dos restos a pagar inscritos no exercício de 2005, conforme artigo 3º da LDO/2006 e seu parágrafo único.			
	Por haver, pois, fonte compensatória obrigatória não se justifica que os valores das emendas que vierem a ser aprovadas sejam deduzidos dos montantes que forem destinados às bancadas e comissões pelo Relatores.			

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR - 2006  
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / VOTO DO RELATOR

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
<b>53</b>	<b>Flexa Ribeiro</b> PSDB/PA	<b>B</b>	<b>17</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao item 17 do Parecer Preliminar ao PL 4012005-CN a seguinte redação: "17 - Respeitadas as vedações e restrições estabelecidas nos itens 14 a 16 deste Parecer, serão canceladas de forma linear, previamente, para utilização pelas Relatorias Setoriais, observadas as respectivas áreas temáticas em que forem efetuados os cancelamentos: 17.1 - as despesas com Investimento (GND4), com identificador de resultado primário igual a dois (RP=2) e resultado primário lnual a três RI P--3), no percentual de 15% (quinze por cento) das dotações superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) 17.2 - as despesas com investimento (GNDS), com identificador de resultado primário Igual a dois (RP=2) e resultado primário Igual a três (RP=3), no percentual de 5% (cinco por cento).			
<b>Justificação:</b>	A LDO/2006 autoriza a utilização de recursos que financiam o Projeto Piloto de nvestimento - PPI, o valor correspondente a 0,15% do PIB estimado na proposta em até R\$ 3,0 ilhões, classificados em resultado primário igual a três ( RP=3). Os Projetos alocados no PPI, são passíveis de emenda, principalmente decorrentes as Bancadas Federais. Diante destes fatos, o cancelamento de apenas 5%, para estes rogramas não serão suficientes para o atendimento dos pleitos apresentados pelas Bancadas ederais. Por outro lado, a limitação das dotações classificadas no resultado primário igual a rês (RP=3), os projetos emendados pelas respectivas Bancadas Federais, terão que ser inanciados com recursos classificados no resultado primário igual a dois (RP=2), reduzindo substancialmente as dotações para os demais projetos. Além disto, a alocação de dotações de RP=2 em projetos financiados com recursos P=3, poderá aumentar as disparidades intra e interregionais, uma vez que do total dos rojetos com recursos de (RP=3), 86% estão programados em três estados: Minas Gerais, ahia e Santa Catarina.			
<b>54</b>	<b>Osmar Serraglio</b> PMDB/PR	<b>B</b>	<b>11.1.6</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o item 11.1.6 na parte "B" do Parecer Preliminar ao PL nº 40/2005: 11.1.6. Incluir as ações e correspondentes metas do anexo de metas e prioridades da LDO 2006, não contempladas no Projeto de Lei Orçamentária."			
<b>Justificação:</b>	A presente emenda visa dar cumprimento ao art. 4º da LDO 2006 que estabelece que as prioridades e metas constantes do Anexo I, daquela Lei, terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária 2006.			
<b>55</b>	<b>Osmar Serraglio</b> PMDB/PR	<b>B</b>	<b>11.1.6</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o item 11.1.6 na parte "B" do Parecer Preliminar ao PL nº 40/2005: "11.1.6. Incluir a Ação IOTS - Expansão do Ensino Superior Federal com a meta de 9 projetos apoiados no Projeto de Lei Orçamentária."			
<b>Justificação:</b>	A presente emenda visa dar cumprimento ao art. 4º da LDO 2006 que estabelece que as prioridades e metas constantes do Anexo I, daquela Lei, terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária 2006.			
<b>56</b>	<b>Pedro Chaves</b> PMDB/GO	<b>B</b>	<b>42</b>	<b>PELA PREJUDICIALIDADE</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao item 42, do Parecer Preliminar ao PL 40/2005-CN, a seguinte redação: "42 - Dos recursos de que tratam os itens 40 e 41 deste Parecer, deduzidos os recursos destinados ao atendimento de emendas individuais, das autorizações contidas nos itens 10.1 e 11.1 deste Parecer e excetuados aqueles vinculados constitucional ou legalmente, sessenta por cento (60%) serão distribuídos entre as dez áreas temáticas na razão direta do número de emendas "coletivas" apresentadas no âmbito de cada uma delas, não computados os recursos classificados com resultado primário três (RP=3)			
<b>Justificação:</b>	Do total de dotações programadas com identificador primário três (RP=3) no projeto de lei, 86% estão classificados em três Estados (Minas Gerais, Bahia e Santa Catarina). Neste sentido, todo cancelamento classificado com resultado primário três (RP=3), automaticamente serão destinados a esses estados, que descontado das dotações programadas no resultado primário igual a dois (RP=2), poderá aumentar as disparidades intra e inter-regionais entre os demais Estados.			
<b>57</b>	<b>Pedro Chaves</b> PMDB/GO	<b>B</b>	<b>10.1.4</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se o subitem 10.1.4, no Parecer Preliminar ao PL 40/2005-CN, com a seguinte redação: "10.1.4 - adequação da despesa com vista a correção necessária da programação da unidade orçamentaria, quando solicitado pelo dirigente do órgão, em conformidade às disposições da LDO/2006 e compatibilização com a Lei do Plano Plurianual e seu projeto de revisão."			
<b>Justificação:</b>	Nestes últimos anos têm se verificado que alguns dirigentes de órgãos, geralmente do poder executivo, procurando os parlamentares, principalmente das Comissões Permanentes, com vistas apresentar emendas ao Projeto de Lei Orçamentaria para correção e/ou distorções em sua programação, em sua maioria canceladas ou reajustadas pela SEPLAN. A ação objetiva beneficiar a programação das Unidades Orçamentárias afetadas a cada área temática, na regularização das despesas de cada órgão, evitando-se solicitação de abertura de credito suplementar, no início de cada exercício financeiro.			

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR - 2006  
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / VOTO DO RELATOR

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
--------	-------	-------	------	---------

<b>58</b>	Pedro Chaves PMDB/GO	B	17	PELA REJEIÇÃO
<b>Texto:</b>	<p>Dê-se ao item 17 do Parecer Preliminar ao PL 40/2005-CN a seguinte redação:                      "17 - Respeitadas as vedações e restrições estabelecidas nos itens 14 a 16 deste Parecer, serão canceladas de forma linear, previamente, para utilização pelas Relatorias Setoriais, observadas as respectivas áreas temáticas em que forem efetuados os cancelamentos:                      17.1 - as despesas com Investimento (GND4), com identificador de resultado primário igual a dois (RP=2) e resultado primário igual a três (RP=3), no percentual de 15% (quinze por cento) das dotações superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) 17.2 - as despesas com investimento (GNDS), com identificador de resultado primário Igual a dois (RP=2) e resultado primário igual a três (RP=3), no percentual de 5% (cinco por cento).</p>			
<b>Justificação:</b>	<p>A LDO/2006 autoriza a utilização de recursos que financiam o Projeto Piloto de investimento - PPI, o valor correspondente a 0,15% do PIB estimado na proposta em até R\$ 3,0 milhões, classificados em resultado primário igual a três (RP=3).                      Os Projetos alocados no PPI, são passíveis de emenda, principalmente decorrentes as Bancadas Federais. Diante destes fatos, o cancelamento de apenas 5%, para estes programas não serão suficientes para o atendimento dos pleitos apresentados pelas Bancadas Federais.                      Por outro lado, a limitação das dotações classificadas no resultado primário igual a três (RP=3), os projetos emendados pelas respectivas Bancadas Federais, terão que ser financiados com recursos classificados no resultado primário igual a dois (RP=2), reduzindo substancialmente as dotações para os demais projetos.                      Além disto, a alocação de dotações de RP=2 em projetos financiados com recursos P=3, poderá aumentar as disparidades intra e interregionais, uma vez que do total dos projetos com recursos de (RP=3), 86% estão programados em três estados: Minas Gerais, Bahia e Santa Catarina.</p>			

<b>59</b>	Pedro Chaves PMDB/GO	B	4	PELA APROVAÇÃO PARCIAL NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
<b>Texto:</b>	<p>EMENDA MODIFICATIVA                      REDAÇÃO ATUAL                      B - PARTE ESPECIAL                      1. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS"                      4. É fixado o limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar, devendo ser destinados no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes da programação de trabalho do órgão Ministério da Saúde - 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC nº 29/2000. NOVA REDAÇÃO                      B - PARTE ESPECIAL                      1. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS"                      4. É fixado o limite máximo global de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar, devendo ser destinados no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes da programação de trabalho do órgão Ministério da Saúde - 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC nº 29/2000.</p>			
<b>Justificação:</b>	<p>A presente emenda possui a finalidade de modificar o valor do limite máximo para apresentação de emendas individuais de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), visando possibilitar melhoria no atendimento das demandas existentes nas diversas áreas a serem atendidas pelo Congresso Nacional.</p>			

<b>60</b>	Pedro Chaves PMDB/GO	B	4	PELA APROVAÇÃO PARCIAL NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
<b>Texto:</b>	<p>EMENDA MODIFICATIVA                      REDAÇÃO ATUAL                      B - PARTE ESPECIAL                      1. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS"                      4. É fixado o limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar, devendo ser destinados no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes da programação de trabalho do órgão Ministério da Saúde - 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC nº 29/2000. NOVA REDAÇÃO                      B - PARTE ESPECIAL                      1. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS"                      4. É fixado o limite máximo global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar, devendo ser destinados no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes da programação de trabalho do órgão Ministério da Saúde - 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC nº 29/2000.</p>			
<b>Justificação:</b>	<p>A presente emenda possui a finalidade de modificar o valor do limite máximo para apresentação de emendas individuais de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), visando possibilitar melhoria no atendimento das demandas existentes nas diversas áreas a serem atendidas pelo Congresso Nacional.</p>			

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR - 2006  
EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / VOTO DO RELATOR

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
61	Pedro Chaves PMDB/GO	B	17.1	PELA REJEIÇÃO
<b>Texto:</b>	EMENDA MODIFICATIVA REDAÇÃO ATUAL B - PARTE ESPECIAL VI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS A DESPESA NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 17.1. as despesas com Investimentos (GND 4), com identificador de resultado primário igual a dois (RP=2), no percentual de 15% (quinze por cento) das dotações superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). 17.2. as despesas com Investimentos (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com-identificador de resultado primário igual a três (RP=3), no percentual de 5% (cinco por cento). NOVA REDAÇÃO B - PARTE ESPECIAL VI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS À DESPESA NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 17.1. as despesas com Investimentos (GND 4), com identificador de resultado primário igual a dois (RP=2), no percentual de 40% (quarenta por cento) das dotações superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). 17.2. as despesas com Investimentos (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com identificador de resultado primário igual a três (RP=3), no percentual de 20% (vinte por cento).			
<b>Justificação:</b>	A presente emenda possui a finalidade de modificar o valor do percentual dos recursos passíveis de utilização pelas relatorias setoriais para atendimento de emendas à despesas, visando possibilitar o atendimento das demandas que possam surgir.			
62	Pedro Chaves PMDB/GO	B	20.2	PELA REJEIÇÃO
<b>Texto:</b>	EMENDA MODIFICATIVA REDAÇÃO ATUAL B - PARTE ESPECIAL VI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS A DESPESA NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 20.2. o total dos cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Inversões Financeiras (GND 5), previsto no item 19 deste Parecer, terá como limite global o percentual de 20% (vinte por cento) do total das dotações relativas a este GND e RP=2, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado; NOVA REDAÇÃO B - PARTE ESPECIAL VI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS À DESPESA NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 20.2. o total dos cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Inversões Financeiras (GND 5), previsto no item 19 deste Parecer, terá como limite global o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do total das dotações relativas a este GND e RP=2, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado;			
<b>Justificação:</b>	A presente emenda possui a finalidade de modificar o valor do percentual do limite global, visando possibilitar o atendimento das demandas que possam surgir.			
63	Pedro Chaves PMDB/GO	B	20.1	PELA REJEIÇÃO
<b>Texto:</b>	EMENDA MODIFICATIVA REDAÇÃO ATUAL B - PARTE ESPECIAL VI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS A DESPESA NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 20.1. o total dos cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4), com identificador de resultado primário igual a dois (RP=2), previstos nos itens 17 e 19 deste Parecer, terá como limite global o percentual de 40% (quarenta por cento) do total das-dotações relativas a este GND e RP=2, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado; NOVA REDAÇÃO B - PARTE ESPECIAL VI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS A DESPESA NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 20.1. o total dos cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4), com identificador de resultado primário igual a dois (RP=2), previstos nos itens 17 e 19 deste Parecer, terá como limite global o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total das dotações relativas a este GND e RP=2, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado;			
<b>Justificação:</b>	A presente emenda possui a finalidade de modificar o valor do percentual do limite global, visando possibilitar o atendimento das demandas que possam surgir.			

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR - 2006  
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / VOTO DO RELATOR

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
<b>64</b>	<b>Pedro Chaves PMDB/GO</b>	<b>B</b>	<b>39</b>	<b>PELA PREJUDICIALIDADE</b>
<b>Texto:</b>	EMENDA MODIFICATIVA REDAÇÃO ATUAL B - PARTE ESPECIAL XI. DOS RECURSOS PASSIVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL 39. O acolhimento de emendas à programação da despesa que proponham a inclusão ou o acréscimo de dotação com identificador de resultado primário igual a três (RP=3), de que trata o item 7 deste Parecer, somente será efetuado pela Relatoria Geral, no mesmo RP, com a utilização de recursos decorrentes dos cancelamentos previstos no item 17.2, combinado com o 18, e no item 38, no que se refere às programações com RP=3, todos deste Parecer. NOVA REDAÇÃO B - PARTE ESPECIAL XI. DOS RECURSOS PASSIVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL 39. O acolhimento de emendas à programação da despesa que proponham a inclusão ou o acréscimo de dotação com identificador de resultado primário igual a três (RP=3), de que trata o item 7 deste Parecer, será efetuado pelas Relatorias Geral e Setorial, no mesmo RP, com a utilização de recursos decorrentes dos cancelamentos previstos no item 17.2, combinado com o 18, e no item 38, no que se refere às programações com RP=3, todos deste Parecer.			
<b>Justificação:</b>	A presente emenda possui a finalidade de modificar a competência para o acolhimento das emendas, passando a ser tanto pela Relatoria Geral quanto pela Relatoria Setorial.			
<b>65</b>	<b>Ricardo Barros PP/PR</b>	<b>B</b>	<b>4</b>	<b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO</b>
<b>Texto:</b>	EMENDA MODIFICATIVA REDAÇÃO ATUAL B - PARTE ESPECIAL 1. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS" 4. É fixado o limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar, devendo ser destinados no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes da programação de trabalho do órgão Ministério da Saúde - 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC nº 29/2000. NOVA REDAÇÃO B - PARTE ESPECIAL 1. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS" 4. É fixado o limite máximo global de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar, devendo ser destinados no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes da programação de trabalho do órgão Ministério da Saúde - 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC nº 29/2000.			
<b>Justificação:</b>	A presente emenda possui a finalidade de modificar o valor do limite máximo para apresentação de emendas individuais de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), visando possibilitar melhoria no atendimento das demandas existentes nas diversas áreas a serem atendidas pelo Congresso Nacional.			
<b>66</b>	<b>Ricardo Barros PP/PR</b>	<b>B</b>	<b>4</b>	<b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO</b>
<b>Texto:</b>	EMENDA MODIFICATIVA REDAÇÃO ATUAL B - PARTE ESPECIAL 1. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS" 4. É fixado o limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar, devendo ser destinados no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes da programação de trabalho do órgão Ministério da Saúde - 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC nº 29/2000. NOVA REDAÇÃO B - PARTE ESPECIAL 1. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS "INDIVIDUAIS" E "COLETIVAS" 4. É fixado o limite máximo global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar, devendo ser destinados no mínimo 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes da programação de trabalho do órgão Ministério da Saúde - 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC nº 29/2000.			
<b>Justificação:</b>	A presente emenda possui a finalidade de modificar o valor do limite máximo para a apresentação de emendas individuais de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), visando possibilitar melhoria no atendimento das demandas existentes nas diversas áreas a serem atendidas pelo Congresso Nacional.			
<b>67</b>	<b>João Ribeiro PFL/TO</b>	<b>B</b>	<b>4</b>	<b>PELA APROVAÇÃO PARCIAL NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO</b>
<b>Texto:</b>	Dê nova redação ao item 4 da parte B - Parte Especial  4. É fixado o limite máximo global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), para apresentação e aprovação de emendas "individuais", o número máximo de vinte, por mandato parlamentar.			
<b>Justificação:</b>	A obrigatoriedade do parlamentar apresentar 30%, no mínimo, do total de recursos das suas emendas individuais, engessa o mesmo, pois na maioria das vezes não prioriza projetos vitais de interesse dos seus municípios em outras áreas. Por outro lado o cumprimento da emenda constitucional 29, é obrigação do executivo cumpri-la, portanto, já deve estar implícita na proposta orçamentária enviada pelo mesmo.			